



RESOLUÇÃO 4.966/2021

Eric Barreto



Eric Barreto

Doutor, Mestre e Bacharel em Ciências Contábeis pela FEA-USP, é professor do Insper e sócio da **M2M SABER**.

Também atua como palestrante, parecerista e consultor.

Possui mais de 24 anos de experiência nas áreas de contabilidade e finanças, é autor dos livros *Contabilidade a Valor Justo – IFRS 13* e *Contabilidade de Instrumentos Financeiros – IFRS 9-CPC 48* e coautor de *IFRS no Brasil: temas avançados abordados a partir de casos reais*”.

Foi executivo em bancos e empresas de consultoria.



Instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil

Exceto:

Administradoras de consórcio e
Instituições de pagamento
(Resolução BCB 219)

- a) investimentos em coligadas, controladas e JV avaliadas pelo MEP, exceto os investimentos mantidos para venda (art. 24);
- b) benefícios a empregados;
- c) pagamentos baseados em ações; e
- d) passivos provenientes de contratos da instituição com clientes.

Normativos revogados – Art. 80

PPERiC

Res. 2682

Res. 2697

Res. 4512

Res. 4803

Res. 4855

TVM

Circ. 3068

Res. 3181

Res. 4175

Circ. 3123

VC e hedge accounting

Circ. 3082

Circ. 3150

Circ. 3129

Res. 4524

Circ. 2106

Cessão de crédito

Res. 3533

Res. 4036

Geral, terminologia

Circ. 1273

Res. 3534

A partir de 1º de janeiro de 2022

Investimento avaliado pelo MEP (controlada, coligada, JV)

Disponível para venda imediata (alienação altamente provável)

Lembra do “custo ou mercado, dos dois o menor”?
=> Pois é quase isso!

Art. 24 - Menor valor entre:

I - o valor contábil líquido do ativo, deduzidas as provisões para perdas por redução ao valor recuperável; e

II - o valor justo do ativo, avaliado conforme o disposto na regulamentação específica, líquido de despesas de vendas.

A partir de 1º de janeiro de 2022

Art. 77. **Ficam facultadas** às instituições mencionadas no art. 1º a **elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas** de acordo o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif), **até o exercício de 2024, adicionalmente às demonstrações no padrão contábil internacional**, conforme o disposto na Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020.

Até 30 de junho de 2022

Art. 76. As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil, até 30 de junho de 2022, **plano para a implementação** da regulamentação contábil estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. O plano mencionado no caput deve ser:

- I - aprovado pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria da instituição; e
- II - divulgado, de forma resumida, nas notas explicativas às demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2022.

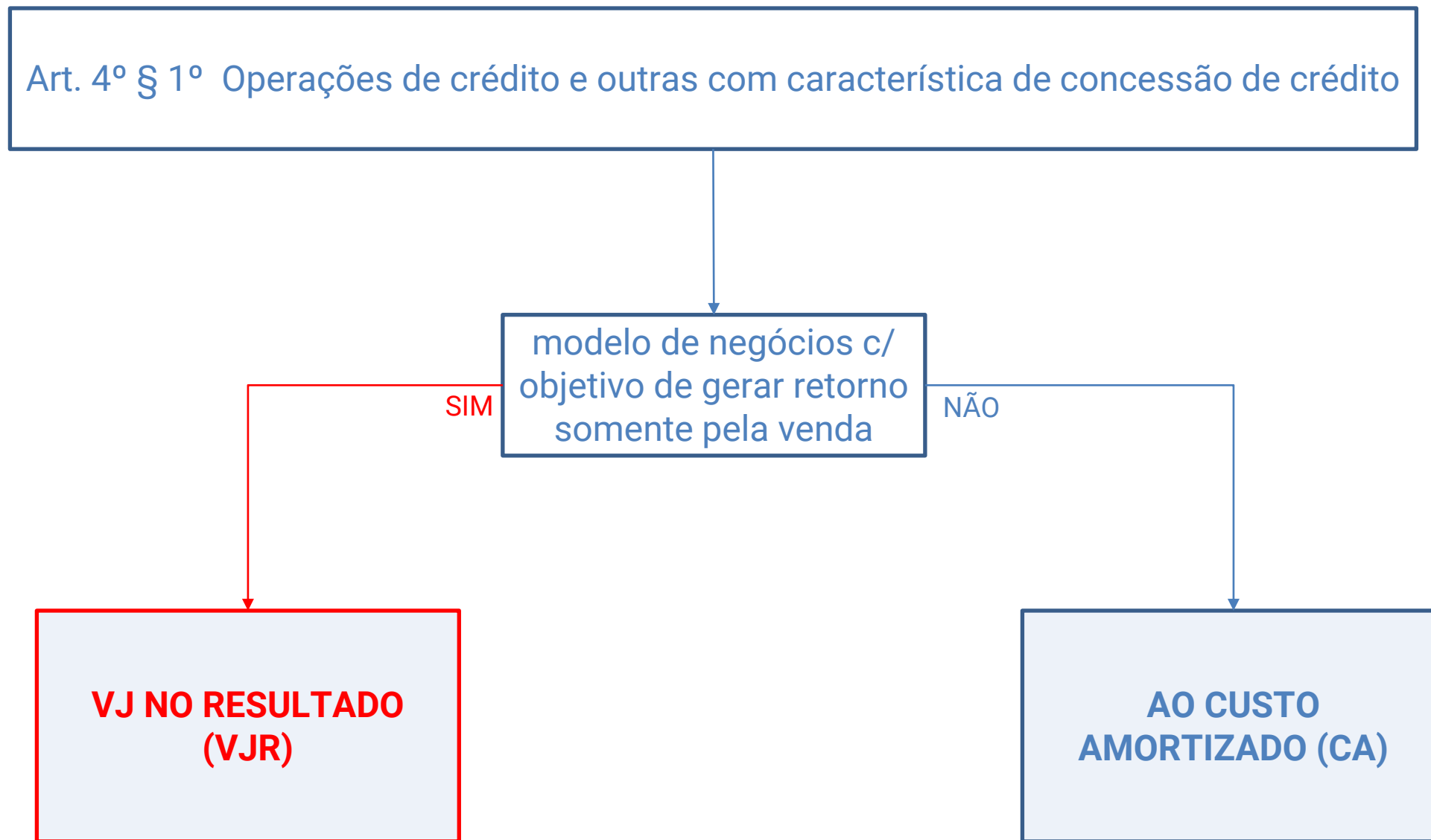
Nas DFs de 2024

Art. 78. As instituições mencionadas no art. 1º devem divulgar nas notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2024 os **impactos estimados da implementação da regulação contábil estabelecida** por esta Resolução sobre o resultado e a posição financeira da instituição.

A partir de 1º de janeiro de 2025

- I. Classificação, mensuração, reconhecimento e baixa (N/A arrendamentos e contratos com clientes)
- II. Constituição de PPERiC (N/A instrumentos patrimoniais, VJR mensurado Nível 1 e derivativos) sobre
 - 1. Ativos financeiros
 - 2. Garantias prestadas
 - 3. Compromissos de crédito (não canceláveis ou quando IF não tem como monitorar a contraparte para bloquear) e créditos a liberar
- III. Hedge accounting
- IV. Evidenciação de instrumentos financeiros (N/A arrendamentos e contratos com clientes)

Classificação de ativos financeiros (operações de crédito) – Art. 4º



Só pagamento de principal e juros - SPPJ

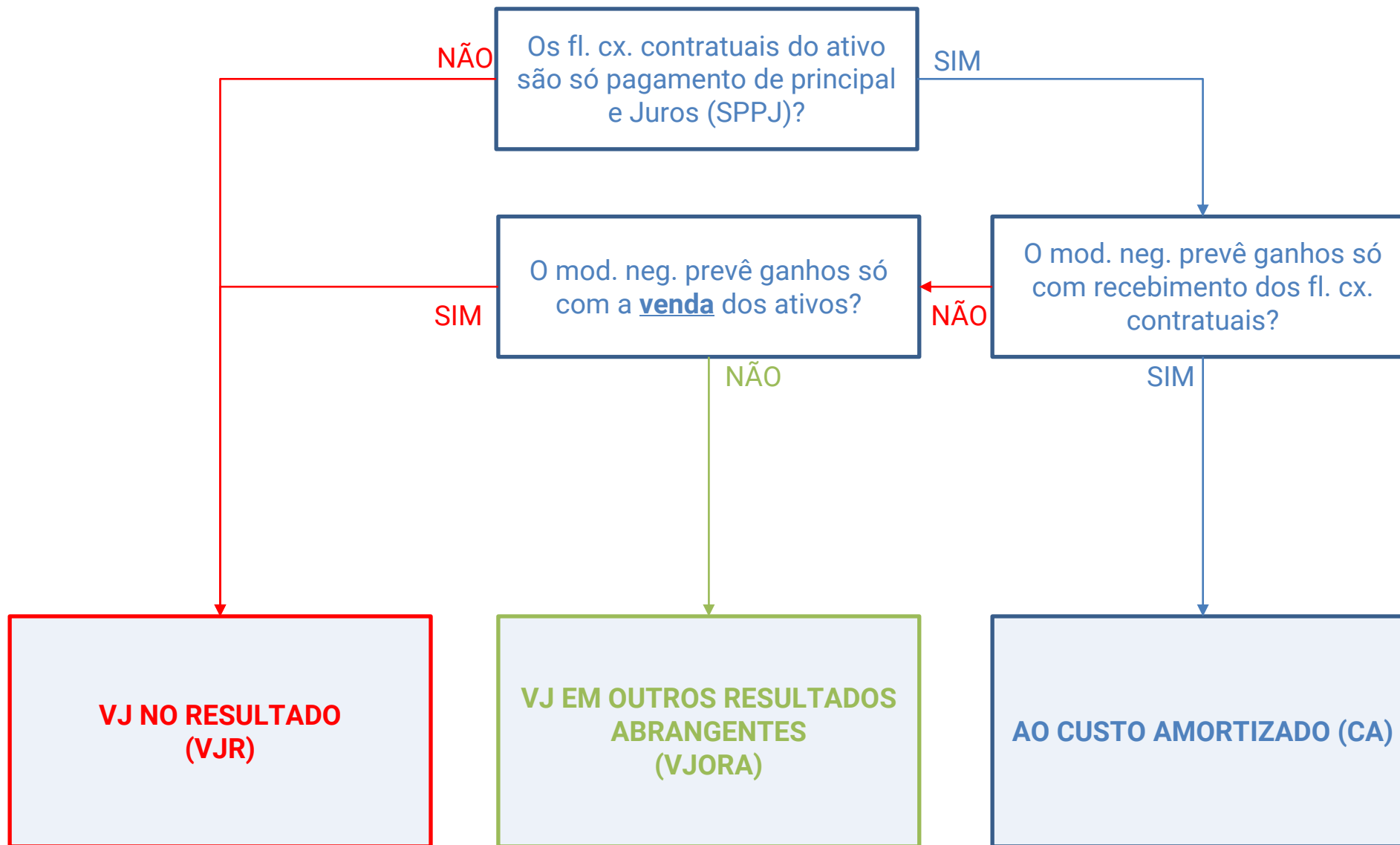
Remunera outros riscos, além do valor do dinheiro no tempo e riscos normais em uma operação de crédito



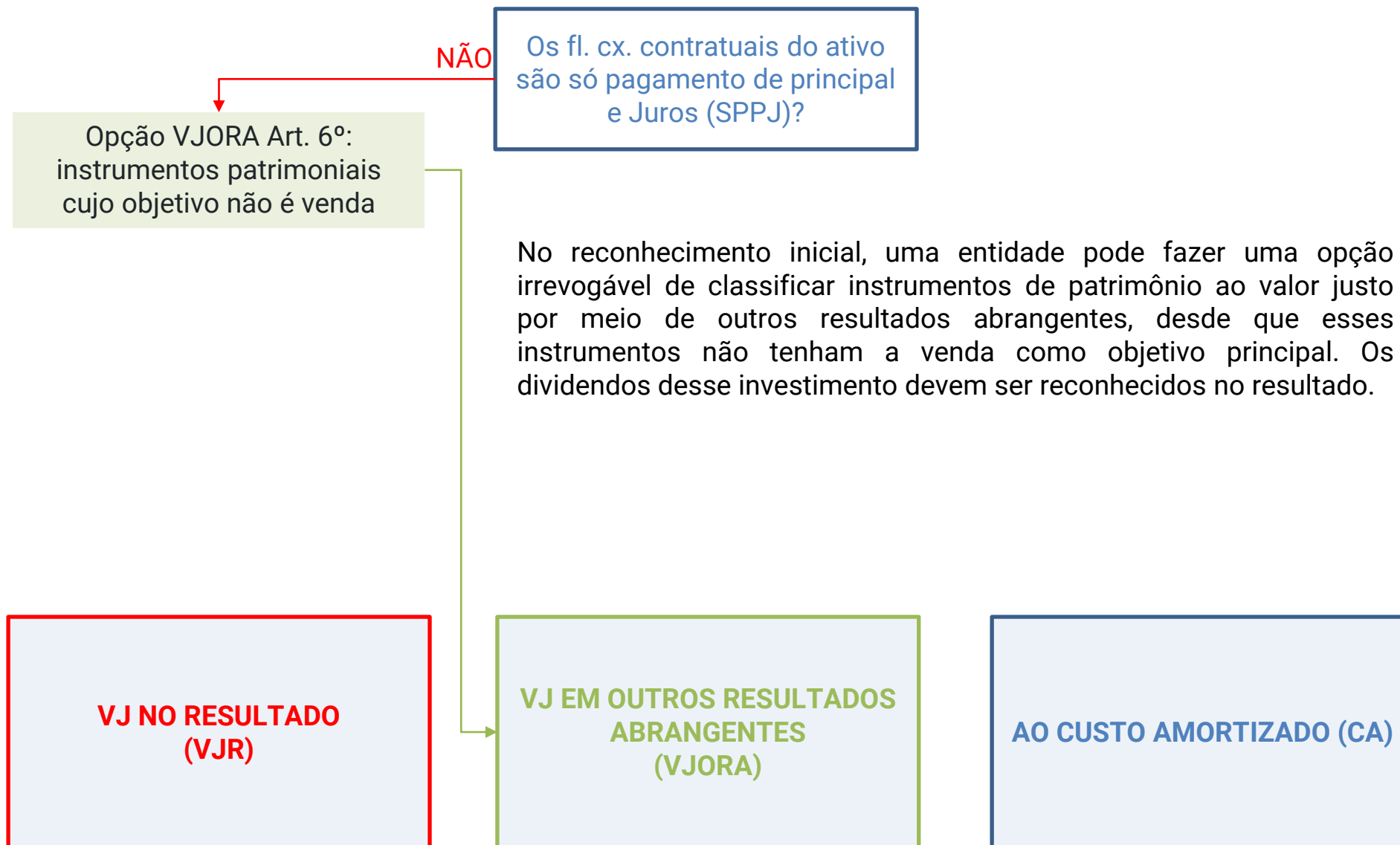
Remunera o valor do dinheiro no tempo e riscos normais em uma operação de crédito



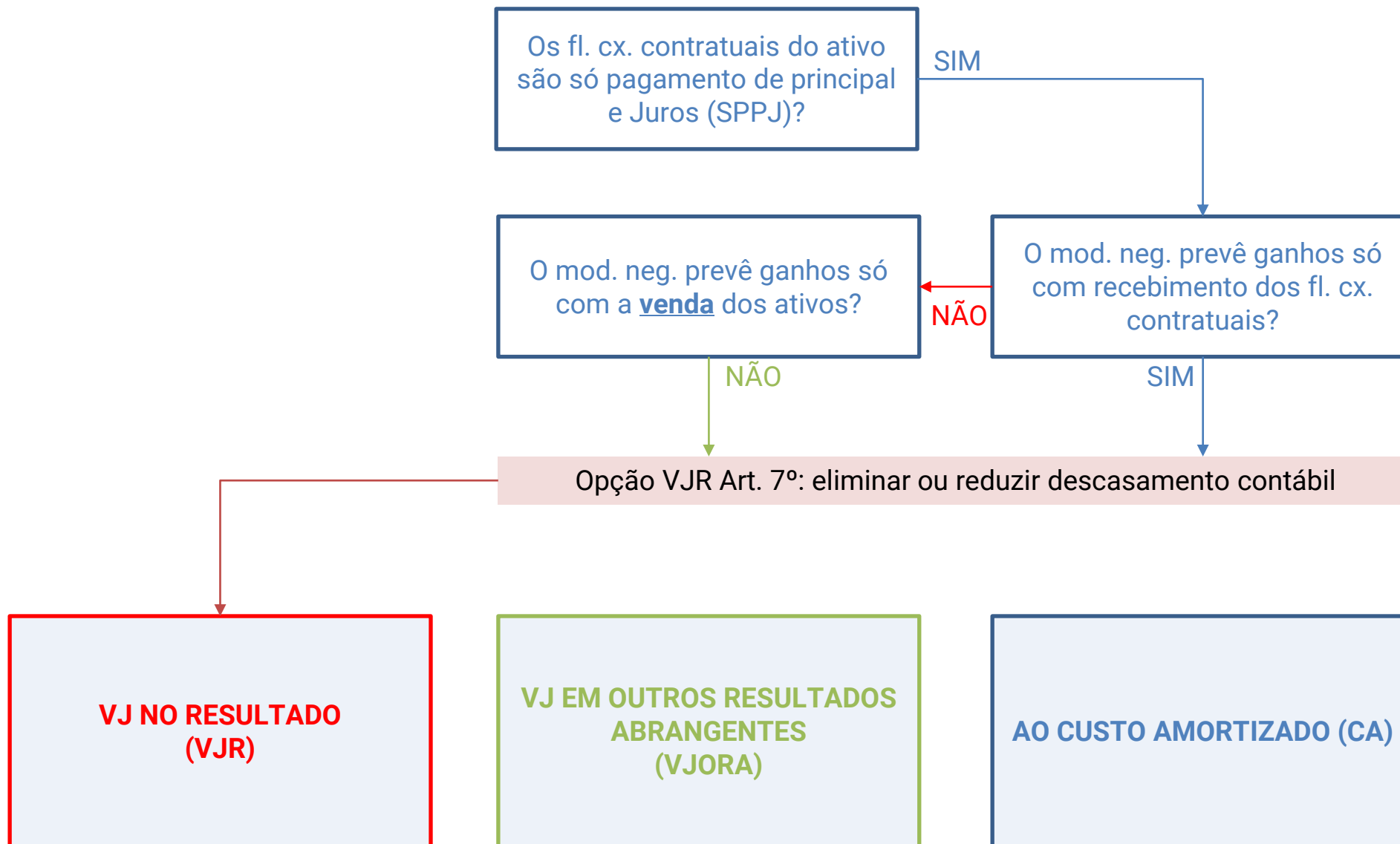
Classificação de ativos financeiros (regra geral) – Art. 4º



Classificação de ativos financeiros (opções no reconhecimento inicial)



Classificação de ativos financeiros (opções no reconhecimento inicial)



Modelo de negócios

Art. 5º - Devem:

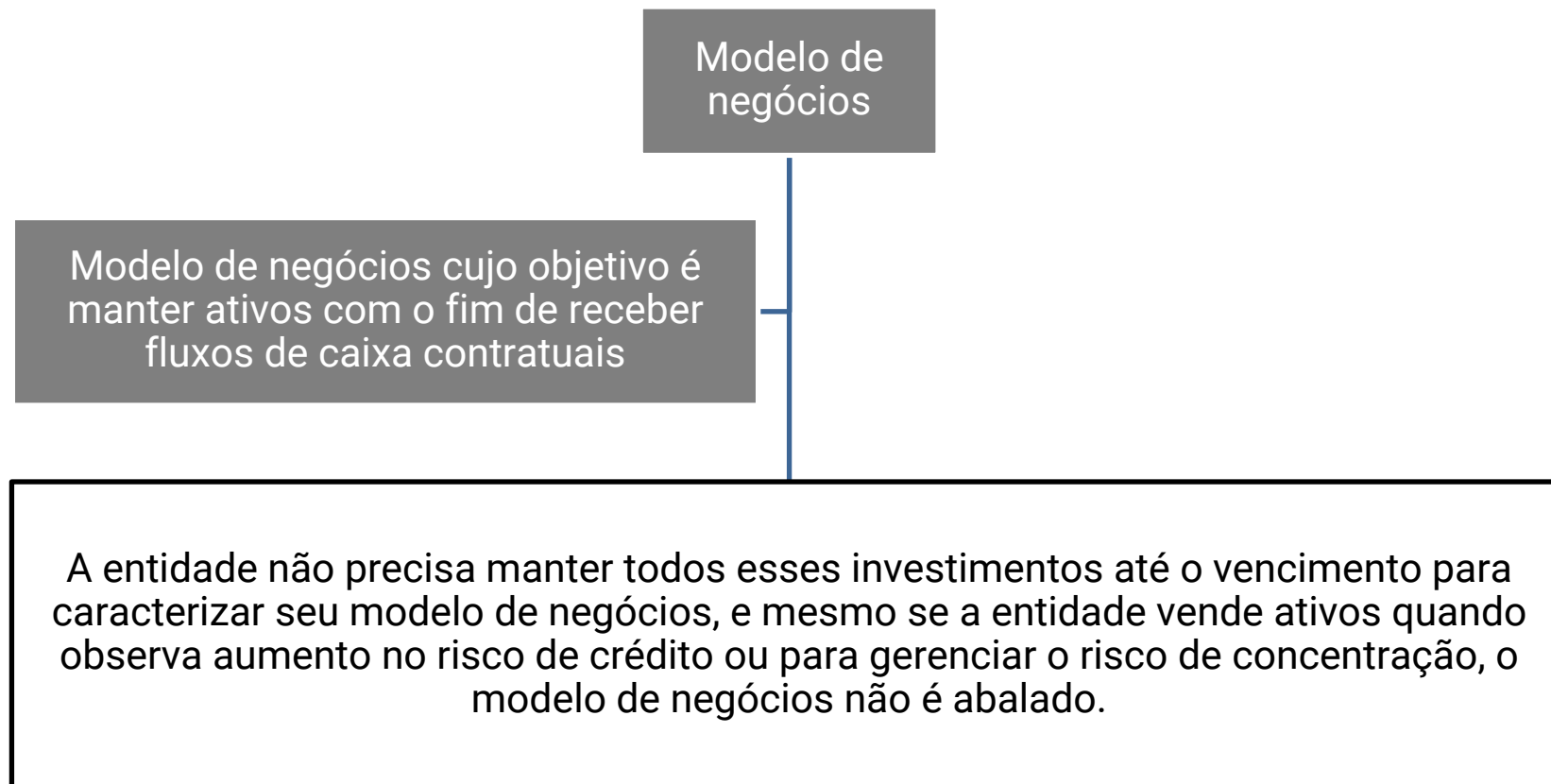
I – ser **aprovados pelo conselho de administração** ou, quando não houver, pela diretoria;

II - estabelecer como determinados grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo específico, considerando todas as informações relevantes, tais como:

- a) a **forma como os resultados do modelo e os ativos são avaliados e apresentados** para a diretoria e para o conselho;
- b) os **riscos** e como esses riscos são administrados; e
- c) a **forma como os gestores do negócio são remunerados**; e

III - considerar as atividades efetivamente praticadas para atingir seu objetivo.

Modelo de negócios



Modelo de negócios

Uma entidade tem um modelo de negócios com objetivo de originar empréstimos a clientes e vendê-los a um veículo de securitização, controlado pela entidade, o qual emite instrumentos a investidores. O veículo recebe os fluxos de caixa contratuais e os repassa a seus investidores.

Qual é o modelo de negócios?

Modelo de negócios

Uma entidade tem um modelo de negócios com objetivo de originar empréstimos a clientes e vendê-los a um veículo de securitização, controlado pela entidade, o qual emite instrumentos a investidores. O veículo recebe os fluxos de caixa contratuais e os repassa a seus investidores.

Na visão consolidada, o grupo originou empréstimos com o objetivo de mantê-los, contudo, na visão individual da entidade originadora, o objetivo é gerar caixa com a venda desses empréstimos ao veículo de securitização, assim, nas demonstrações financeiras individuais, ela não seria considerada como estando gerenciando essa carteira para receber os fluxos de caixa contratuais.

Modelo de negócios

Uma instituição mantém ativos financeiros para atender a uma eventual necessidade de liquidez em um cenário de estresse.

Qual é o modelo de negócios?

Modelo de negócios

Uma instituição mantém ativos financeiros para atender a uma eventual necessidade de liquidez em um cenário de estresse.

Como a entidade não espera vender esses ativos em cenários normais, podemos considerar que o objetivo do seu modelo de negócios é manter os ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais. Por outro lado, se a entidade detém esses ativos para atender necessidades diárias de liquidez, o que a obriga a executar vendas frequentes, não podemos considerar que seu objetivo seja manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais. Da mesma forma, se a entidade é obrigada por seu regulador a vender rotineiramente ativos financeiros para demonstrar que os ativos são líquidos, e o valor dos ativos é significativo, não podemos considerar que seu objetivo seja manter os ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.

Modelo de negócios

A entidade detém ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais e, quando surgir uma oportunidade, vender para reinvestir em ativos financeiros com retorno mais elevado. Essa entidade investe seu excedente de caixa em ativos financeiros de curto e longo prazos, sendo que muitos desses ativos possuem prazos contratuais que superam o período o de investimentos esperados da entidade.

Qual é o modelo de negócios?

Modelo de negócios

A entidade detém ativos financeiros para receber os fluxos de caixa contratuais e, quando surgir uma oportunidade, vender para reinvestir em ativos financeiros com retorno mais elevado. Essa entidade investe seu excedente de caixa em ativos financeiros de curto e longo prazos, sendo que muitos desses ativos possuem prazos contratuais que superam o período o de investimentos esperados da entidade.

O objetivo do modelo de negócios é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros. No entanto, se a entidade investe em ativos financeiros de curto prazo e, após o vencimento desses ativos, reinveste o caixa em novos ativos financeiros de curto prazo, até o momento em que precisa utilizar esse caixa, devemos considerar que o objetivo desse modelo de negócios é manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais.

Modelo de negócios

Uma instituição detém ativos financeiros para atender suas necessidades diárias de liquidez. Para minimizar os custos de manter recursos com liquidez, a entidade gerencia ativamente o retorno sobre a carteira, que consiste no recebimento de pagamentos contratuais e nos resultados da venda de ativos financeiros.

Qual é o modelo de negócios?

Modelo de negócios

Uma instituição detém ativos financeiros para atender suas necessidades diárias de liquidez. Para minimizar os custos de manter recursos com liquidez, a entidade gerencia ativamente o retorno sobre a carteira, que consiste no recebimento de pagamentos contratuais e nos resultados da venda de ativos financeiros.

O objetivo do modelo de negócios da entidade é maximizar o retorno para atender às necessidades diárias de liquidez e ela alcança esse objetivo tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.

Classificação e mensuração de passivos financeiros

PADRÃO: PASSIVOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

Derivativos: VJR

Passivos resultantes de transferência de ativos VJR não qualificados para baixa

Garantia financeira:
Maior entre PPERiC e reconhecimento inicial menos apropriação acumulada

Contratos híbridos

Exceções

Classificação de instrumentos financeiros

Em qual categoria de instrumentos financeiros os ativos e passivos abaixo deveriam ser enquadrados?

- | | |
|---------------|---|
| (VJR/VJORA) | Carteira de ações de empresas de óleo e gás, que a entidade pretende manter como investimentos de longo prazo. |
| (VJR) | Carteira de ações de empresas de consumo cíclico, que a entidade pretende negociar no curto prazo. |
| (VJR) | Recebíveis que a entidade costuma vender para um FIDC. |
| (CA) | Investimento em títulos públicos que será mantido até o vencimento. |
| (VJORA) | Aplicações em títulos que a entidade mantêm para gestão de liquidez, auferindo resultados com a venda, mas também com os fluxos de caixa contratuais dos títulos. |
| (CA) | Empréstimo tomado junto ao BNDES. |

Classificação de instrumentos financeiros

Em qual categoria de instrumentos financeiros os ativos e passivos abaixo deveriam ser enquadrados?

- (VJR) Swaps não caracterizados como hedge.
- (VJR) Opções utilizadas para hedge econômico, mas não designadas para hedge accounting.
- (VJR) Cotas de fundos de investimentos.
- (VJR) Passivo surgido da transferência de um ativo ao valor justo por meio do resultado, não qualificada para baixa.
- (CA) Captação através da emissão de debêntures.

Classificação e mensuração de passivos financeiros

Art. 20 § 3º A parcela da variação no valor justo de passivo financeiro derivativo mensurado no nível 2 ou 3 de hierarquia de valor justo decorrente de alterações no risco de crédito próprio da instituição deve ser reconhecida como componente destacado em outros resultados abrangentes, pelo valor líquido dos efeitos tributários.

	Derivativo passivo Nível 2 ou 3
	VJ 100 RC (10)
	AAP => RC +10 Prejuízo (100)

DRE
Despesa VJ (100)

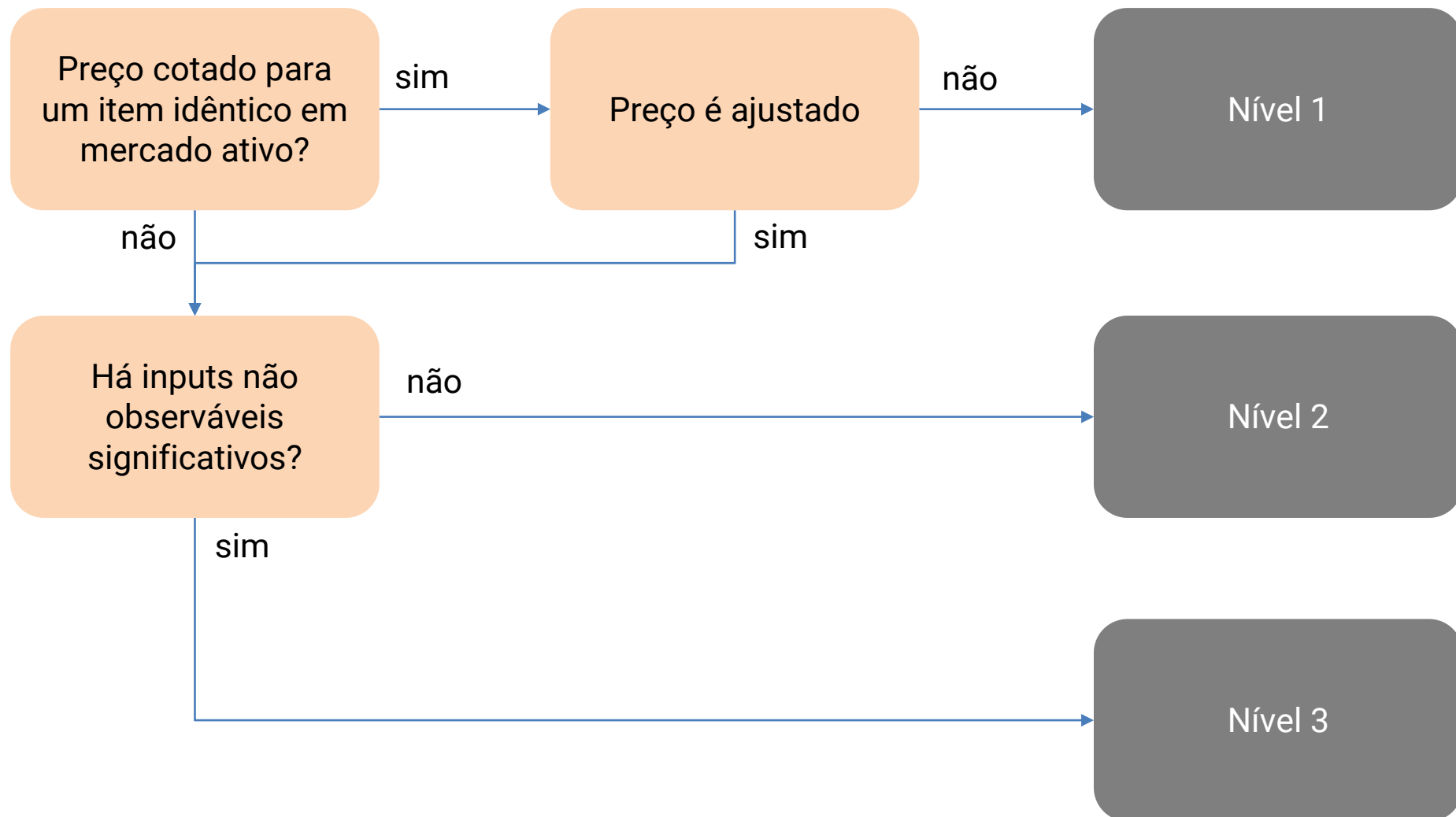
Reconhecer ativos e passivos financeiros separadamente

Art. 14. É vedado o reconhecimento de ativo e passivo financeiros ou grupo de ativos e passivos financeiros com base em valor líquido, inclusive quando geridos em conjunto.

Swaps USD x BRL a receber	Swaps USD x BRL a pagar
------------------------------	----------------------------

Valor justo e hierarquia do valor justo

Preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo, em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data da mensuração.”



Mensuração inicial – Art. 12



Mensuração inicial

Ativo VJR

Ativo VJORA

Ativo CA

Passivo CA

Inicial (Art. 13)

Valor justo

**Preço da transação ou VJ
+ Custos de transação
- Valores recebidos
na transação**

**Preço da transação ou VJ
+ Custos de transação
- Valores recebidos
na transação**

**Preço da transação ou VJ
- Custos de emissão
+ Valores recebidos
na emissão**

Mensuração subsequente

Ativo VJR

Ativo VJORA

Ativo CA

Passivo CA

Subsequente
(Art. 20)

**VALOR JUSTO
DRE**

**VALOR JUSTO
PL, líquido de efeitos
tributários**

CUSTO AMORTIZADO

CUSTO AMORTIZADO

Mensuração subsequente

Art. 15 Apropriação de receitas de acordo com a TJEO (taxas
contratuais para VJR)
DRE

Variações cambiais
DRE (exceto opção por VJORA,
que deve ser contra PL)

Ajuste (+ ou -) ao valor justo

DRE ou PL (líquido de efeitos
tributários)

Art. 19 PPERiC (art. 20 para ativos ao valor justo, separar perdas de
crédito dos ganhos e perdas de variações no VJ)

Art. 17 Stop Accrual! – só reconhece receitas
de ativos problemáticos no efetivo
recebimento.

Art. 18 Volta a reconhecer após cura.

Valor contábil bruto de instrumento
financeiro: custo amortizado do
instrumento financeiro antes do ajuste por
provisão para perdas esperadas associadas
ao risco de crédito, quando aplicável.

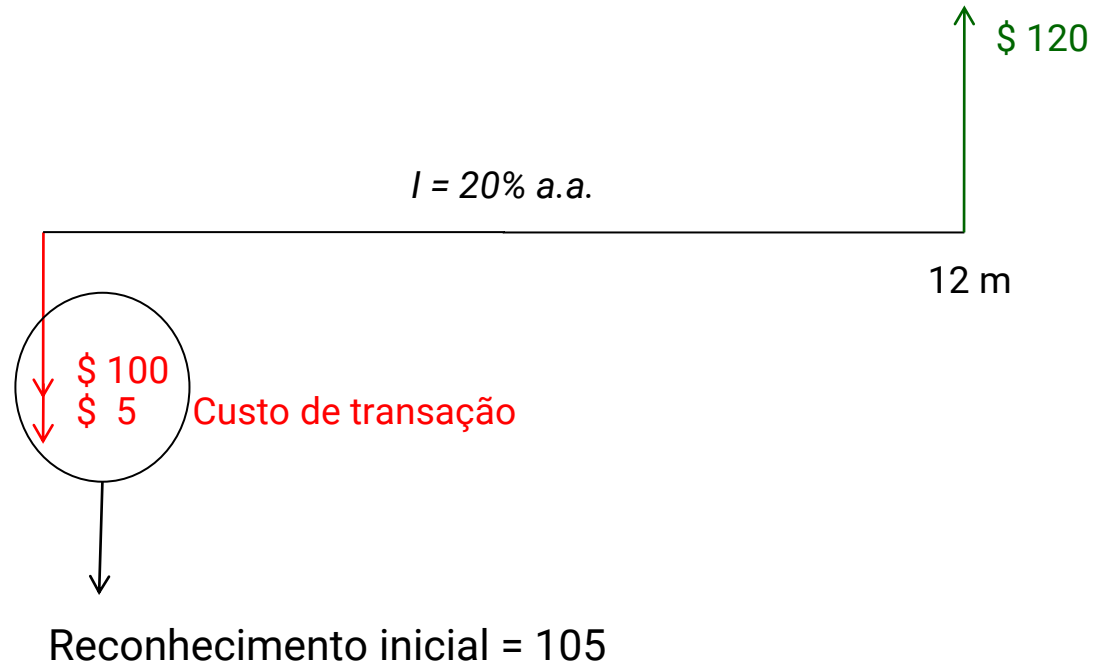
Custos de transação

Quais dos gastos abaixo podem ser consideradas como custos de transação ?

- Gastos com elaboração de prospectos, publicidade, relatórios e *road show* em uma emissão
- Comissão de correspondentes
- Custos internos relativos à remuneração dos profissionais diretamente envolvidos na condução das atividades de captação
- Taxas e comissões relacionadas com a transação
- Seguros exigidos pela contraparte ou por uma bolsa de valores
- IOF
- Avaliações de agências de *rating*

Incremental e não aceita rateios

Custo amortizado e TJEO



Calcular a
TJEO

$VP = (105)$
 $VF = 120$
 $n = 1 \text{ ano}$

TJEO =

Método prático para quando não for viável calcular a TJEO

Manter os custos de transação e as receitas relacionadas a instrumentos financeiros em conta separada do principal e dos juros

A cada período, calcular o *Índice Custos/RAA*:

$$\frac{\text{Total de custos de transação}}{\text{receita (desp) de juros a apropriar}}$$

Após determinar a receita (despesa) de juros de um ativo (passivo) no período, multiplicar o *Índice Custos/RAA* por esse valor para definir os custos de transação que devem ser apropriados

O *Índice Custos/RAA* deve ser recalculado a cada período para que as condições mais recentes de TJEO sejam captadas inclusive em operações pós fixadas

No caso de um pagamento, recebimento ou baixa não programados, a proporção correspondente de custos de transação também deve ser baixada.

Contabilização

Considere que um ativo inicialmente reconhecido pelo valor de \$ 100 tenha, na data do relatório contábil, receitas reconhecidas pela TJEO, de \$ 15, valor justo de \$ 124 e PPERiC de \$ 4. Efetue os registros contábeis adequados considerando três classificações distintas para o ativo financeiro:

- a. Ao custo amortizado (CA)
- b. Ao valor justo por meio do resultado (VJR)
- c. Ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)

Contabilização

Considere que um ativo inicialmente reconhecido pelo valor de \$ 100 tenha, na data do relatório contábil, receitas reconhecidas pela TJEO, de \$ 15, valor justo de \$ 124 e PPERiC de \$ 4. Efetue os registros contábeis adequados considerando três classificações distintas para o ativo financeiro:

a. Ao custo amortizado (CA)

Ativo 100 <u>Juros 15</u> 115 <u>PPERiC (4)</u> 111	Capital 100 Lucro 11
---	-------------------------

DRE

Contabilização

Considere que um ativo inicialmente reconhecido pelo valor de \$ 100 tenha, na data do relatório contábil, receitas reconhecidas pela TJEO, de \$ 15, valor justo de \$ 124 e PPERiC de \$ 4. Efetue os registros contábeis adequados considerando três classificações distintas para o ativo financeiro:

b. Ao valor justo por meio do resultado (VJR)

Ativo 100 Juros 15 PPERiC (4) <u>MTM 13</u> 124	Capital 100 Lucro 20
---	-------------------------

DRE
Receita de Juros 15 Ganho VJ ativo financeiro 13 <u>(Art. 20) Despesa PPERiC (4)</u> Lucro 20

Contabilização

Considere que um ativo inicialmente reconhecido pelo valor de \$ 100 tenha, na data do relatório contábil, receitas reconhecidas pela TJEO, de \$ 15, valor justo de \$ 124 e PPERiC de \$ 4. Efetue os registros contábeis adequados considerando três classificações distintas para o ativo financeiro:

c. Ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)

Ativo 100 Juros 15 PPERiC (4) <u>MTM 13</u> 124	Tributos diferidos*
	Capital 100 ORA 13* Lucro 11

DRE
Receita de Juros 15 <u>(Art. 20) Despesa PPERiC (4)</u> Lucro 11

Contabilização

c. Ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)

§ 2º Os ganhos ou perdas não realizados registrados em outros resultados abrangentes, nos termos do inciso II do caput, devem ser transferidos, quando da baixa, total ou parcial, na proporção correspondente, para:

I - a conta representativa de lucros ou prejuízos acumulados (PL), sem efeito sobre o resultado do período, caso seja utilizada a faculdade prevista no art. 6º; e

II - o resultado do período (DRE), nos demais casos.

Ativo 100 Juros 15 PPERiC (4) <u>MTM 13</u> 124	Tributos diferidos*
	Capital 100 ORA 13* Lucro 11

Reclassificações

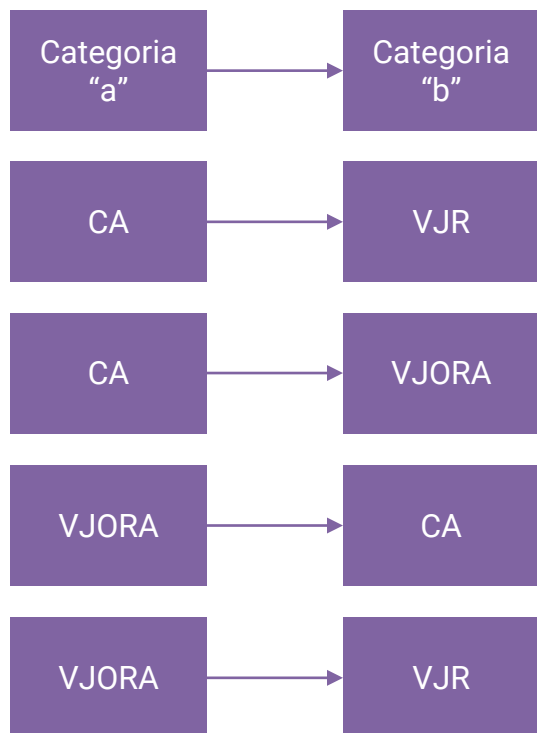
Art. 8º Os **ativos financeiros** só podem ser **reclassificados** **quando** uma entidade **mudar seu modelo de gestão** de ativos financeiros, enquanto os **passivos financeiros não devem ser reclassificados**

Reclassificações

Quais dos exemplos abaixo representam uma mudança no modelo de negócios de uma entidade?

- a. Uma entidade detém uma carteira de empréstimos para venda no curto prazo e adquire uma empresa para gerenciar empréstimos comerciais e manter esses ativos para receber os fluxos de caixa contratuais.
- b. Uma mudança na intenção de venda relativa a instrumentos financeiros específicos.
- c. O desaparecimento temporário de um mercado específico.
- d. Uma empresa de serviços financeiros decide encerrar seu negócio de crédito imobiliário. Essa unidade não aceita mais novos negócios, e a empresa passa a comercializar ativamente sua carteira de crédito imobiliário.
- e. Ativos de um modelo de negócios para recebimento de fluxos de caixa que são vendidos para redução de risco de concentração.

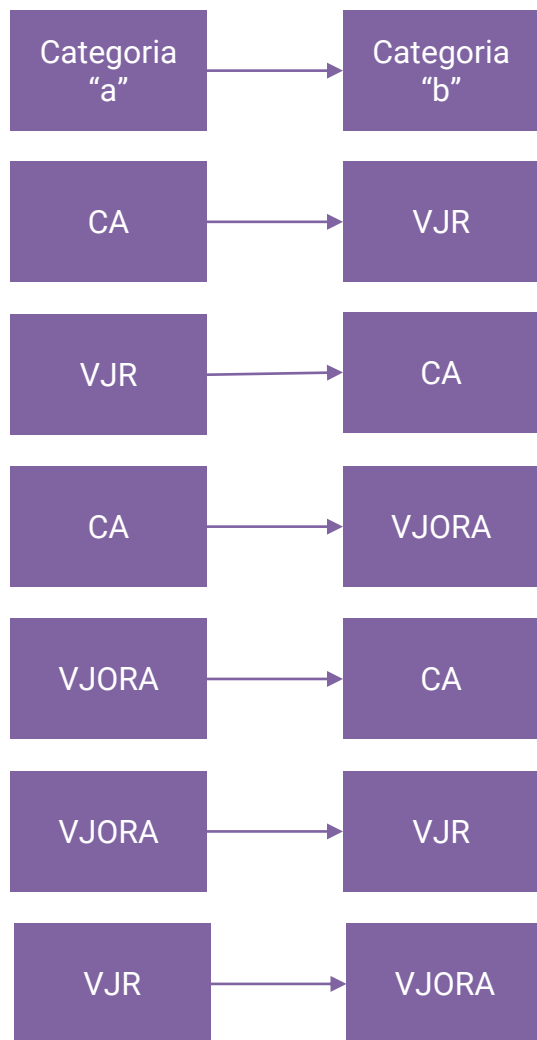
Reclassificações e seus efeitos contábeis



Suponha que um ativo financeiro com os seguintes saldos apurados esteja saindo da categoria "a" e, por mudança no modelo de negócios, sendo reclassificado para a categoria "b".

Ativo	100
Juros	15
MTM	13
<u>PPERiC (4)</u>	<u>124</u>

Reclassificações e seus efeitos contábeis



O valor justo é mensurado na data da reclassificação e os ganhos ou perdas são reconhecidos no resultado.

O valor justo na data da reclassificação torna-se seu novo valor contábil bruto.

O valor justo é mensurado na data da reclassificação e os ganhos ou perdas são reconhecidos em outros resultados abrangentes, líquidos de efeitos tributários.

Os ganhos ou perdas acumulados em outros resultados abrangentes são removidos do PL, em contrapartida do valor do ativo.

O ativo continua a ser mensurado a valor justo, e os ganhos e perdas acumulados em outros resultados abrangentes são reclassificados do PL para a DRE.

As mudanças são apenas prospectivas.

Reestruturação

Quando os fluxos de caixa contratuais de um ativo financeiro são de alguma forma **reestruturados**, uma entidade deve recalculá-lo e reconhecer um ganho ou perda na DRE. O valor contábil bruto do ativo será recalculado como o valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados ou modificados que são descontados pela taxa de juros efetiva original do ativo

Um recebível com valor contábil de 100.000 e valor futuro de 130.000, com vencimento em 1 ano, foi reestruturado à taxa de 25% a.a. Registre contabilmente os efeitos da reestruturação.

Renegociação: acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial/integral.

Reestruturação: renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração

Reestruturação

Um recebível com valor contábil de 100.000 e valor futuro de 130.000, com vencimento em 1 ano, foi reestruturado à taxa de 25% a.a. Registre contabilmente os efeitos da reestruturação.

Novo fluxo de caixa contratual (após renegociação) = \$
125.000,00

O novo valor contábil do ativo deve refletir o valor presente do fluxo contratual após renegociação, calculado pela TJE.

$$VP = 125.000 / (1,30) = \$ 96.153,85$$

Assim, na data da renegociação, deve ser reconhecida uma perda de \$ 3.846,15.

Renegociação não caracterizada como reestruturação

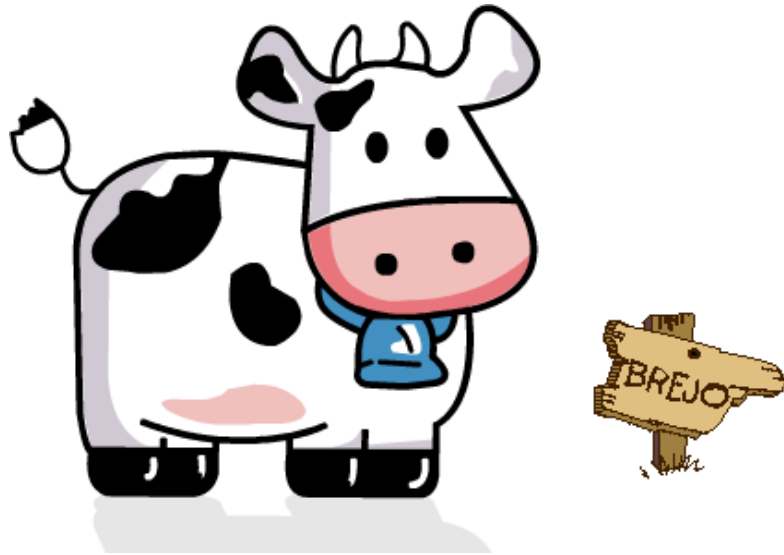
Art. 23. No caso de renegociação não caracterizada como reestruturação de instrumentos financeiros, a instituição deve:

- I - baixar o instrumento financeiro original; e
- II - reconhecer o novo instrumento

Renegociação: acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial/integral.

Reestruturação: renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração

PPERiC – Provisão para Perdas Esperadas relacionadas ao Risco de Crédito



Revisões da PPERiC:
Observar prazos dos artigos 41 e 48.



PPERiC – Provisão para Perdas Esperadas relacionadas ao Risco de Crédito

PPERiC dos ativos (90)	PPERiC ref a garantias, compromissos de crédito, créditos a liberar e contraprestações vincendas de arrendamento mercantil operacional	10
		(100)
DRE		
Art. 46 - Despesa PPERiC (100)		

PPERiC – Provisão para Perdas Esperadas relacionadas ao Risco de Crédito

Modelagem completa

Modelo de três estágios:

1. reconhecimento inicial de ativos “não problemáticos”
2. Ativos financeiros com aumento no risco de crédito
3. Ativos com problema de recuperação de crédito

Modelagem simplificada

- Segmento S4*
- Segmento S5
- Instituições de pagamento e consórcio*

(ou integrantes de conglomerado prudencial enquadrado nesses segmentos)

IFRS 9: “Lifetime expected credit loss”: recebíveis comerciais ou ativos contratuais dentro do escopo da IFRS 15 e recebíveis de arrendamento.

*S4 e IP Tipo 2 com ativo total superior a 0,1% do PIB – de forma opcional, mediante prévia autorização do Bacen, pode-se utilizar a metodologia completa, condicionada à comprovação de que mantém modelos e sistemas internos de mensuração e classificação do RC, controles e gestão de riscos compatíveis com a natureza das operações, complexidade dos produtos e exposição ao RC.

Ativo com problema de recuperação de crédito

Art. 3º **Ativo com problema de recuperação de crédito** (problemático):

- Atraso > **90 dias***; ou
- Indicativo de que a obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou colaterais.

Considerar prazo inferior a 90 dias se houver evidências, como:

- Constatação de que a contraparte não tem capacidade financeira para honrar
- Reestruturação do ativo financeiro
- Falência, RJ, R. extrajudicial ou atos similares
- Diminuição da liquidez do ativo associado à obrigação
- Negociação de instrumentos financeiros emitidos pela contraparte com desconto significativo que reflita perdas incorridas associadas ao RC

Ativo com problema de recuperação de crédito

Art. 3º **Ativo com problema de recuperação de crédito** (problemático):

- Atraso > **90 dias***; ou
- Indicativo de que a obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou colaterais.

Provavelmente, haverá pisos de provisão para os ativos problemáticos, com atraso superior a 90 dias

Considerar prazo inferior a 90 dias se houver evidências, como:

- Constatação de que a contraparte não tem capacidade financeira para honrar
- Reestruturação do ativo financeiro
- Falência, RJ, R. extrajudicial ou atos similares
- Diminuição da liquidez do ativo associado à obrigação
- Negociação de instrumentos financeiros emitidos pela contraparte com desconto significativo que reflita perdas incorridas associadas ao RC

Evidência de que, normalmente, após 60 dias, a probabilidade de inadimplência é muito alta?

Ao avaliar perdas esperadas, considerar, no mínimo

Art. 40: PD, considerando situação econômica corrente e previsões razoáveis de eventuais alterações

Art. 40: Expectativa de recuperação que considere custos de recuperação (LGD), características de garantias ou colaterais (modalidade, liquidez e VPL ou VJ, custos e prazos para realização), taxas históricas de recuperação de instrumentos similares, concessão de vantagens à contraparte, e situação econômica corrente e previsões razoáveis.

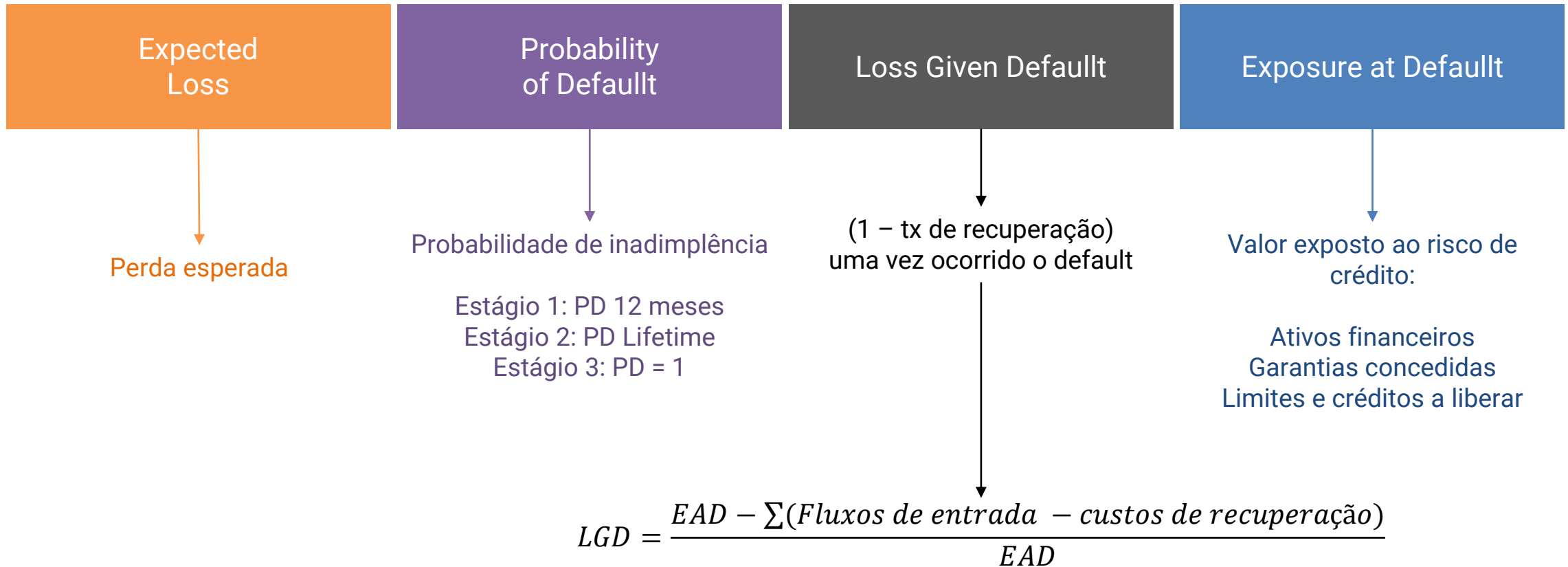
Art. 45: Base de cálculo (EAD)

- I. Valor contábil bruto de ativos financeiros, exceto arrendamento mercantil;
- II. VP dos montantes a receber em operações de arrendamento mercantil;
- III. VP dos desembolsos futuros estimados vinculados a garantias prestadas;
- IV. VP da estimativa de utilização de recursos de compromissos de crédito (fator de conversão ao crédito FCC);
- V. VP do crédito a liberar.

Considera período de 12 meses para compromissos e créditos a liberar alocados no 1º estágio e LT para demais estágios.

PPERiC – Modelagem completa

$$EL = PD * LGD * EAD$$



Tendência Central

$$TC = \frac{NumOpRuins}{NumOpRuins + NumOpBoas}$$

PPERiC – Elemento prospectivo



PPERiC – Alocação em estágios

	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
Art. 37	No <u>reconhecimento inicial</u> , instrumentos não problemáticos; Instrumentos cujo RC <u>não tenha aumentado significativamente</u> desde o reconhecimento inicial.	Instrumentos cujo <u>RC tenha aumentado</u> significativamente em relação ao apurado na alocação original no primeiro estágio; Instrumentos <u>que deixam de ser problemáticos</u> .	Instrumentos <u>com problemas de recuperação de crédito</u>
Art. 47	Perda esperada considerando <u>PD 12</u> (LT, se prazo esperado < 12 meses) <u>Opcional: usar PD LT</u> , desde que aplicado a todos os instrumentos com características semelhantes, de forma consistente ao longo do tempo	Perda esperada considerando <u>PD LT</u>	Perda esperada considerando que o <u>instrumento é um ativo com problema de recuperação de crédito</u>

PPERiC – Alocação em estágios – adoção inicial da Res. CMN 4.966

Permitido classificar toda a carteira no estágio 1

Exceto:

- I. Atraso > 30 dias 2 ; e
- II. Instrumentos com problema de recuperação de crédito 3

admite-se a alocação no primeiro estágio de instrumentos com até 60 (sessenta) dias de atraso, diante de evidências consistentes e verificáveis de que não ocorreu aumento significativo do RC

PPERiC – Arrasto e realocações

	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
Art. 37	No reconhecimento inicial , instrumentos não problemáticos; Instrumentos cujo RC não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.	Instrumentos cujo RC tenha aumentado significativamente em relação ao apurado na alocação original no primeiro estágio; Instrumentos que deixam de ser problemáticos .	Instrumentos com problemas de recuperação de crédito
Art. 47	Admitida realocação do 2º para o 1º estágio se RC for reduzido ao nível original, do 1º estágio.		
	O instrumento alocado no terceiro estágio no reconhecimento inicial que deixar de ser problemático deve ser realocado para o 1º estágio.		
	Ativo que deixar de ser problemático e cujo RC volte a ser semelhante ao que era quando no 1º estágio poderá ser realocado para o 1º estágio.		

Arrasto para terceiro estágio. Exceção: instrumento que apresente RC significativamente inferior ao caracterizado como problemático.

Art. 43 N/A aos instrumentos massificados.

PPERiC – mudança de estágio conforme aumenta o RC

	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
Art. 38	RC “baseline”	Sempre compara RC com baseline. Se tiver vários instrumentos, comparar RC do instrumento mais antigo, exceto se aquele não for significativo.	Instrumentos <u>com problemas de recuperação de crédito</u>
RC pode ser determinado pela PD LT (prazo esperado do instrumento).			
Admite-se PD12, exceto se: só possui pagamentos significativos após 12 meses; fatores macroeconômicos ou outros não são adequadamente refletidos na PD12; alterações somente têm impacto ou efeito mais significativo sobre o RC após 12 meses.			
O prazo esperado do instrumento não pode ser superior ao prazo contratual. Se não for possível mensurar com confiabilidade o prazo esperado, considerar o prazo contratual.			

Houve aumento no risco de crédito?

$$RC_n > RC_0 ?$$

Para avaliar a ocorrência de aumento no RC, considerar, no mínimo:

- I – mudanças significativas, correntes ou esperadas, em **indicadores de RC, internos ou externos**;
- II – alterações adversas nas **condições de negócios, financeiras ou econômicas**, correntes ou esperadas;
- III – **reestruturações**
- IV – **atraso**

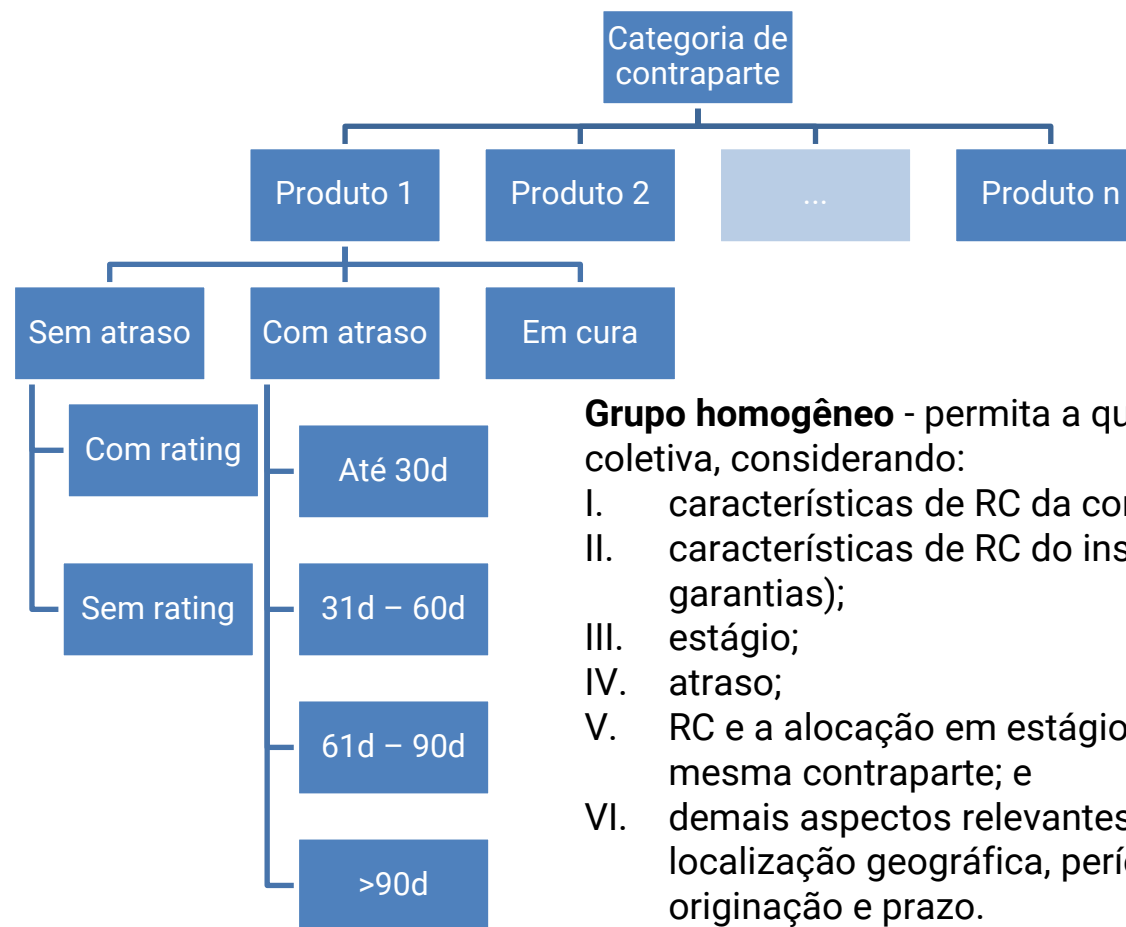
Presunção refutável: atraso > 30 dias (no máximo 60 dias)

Revisão das alocações em estágios - Art. 39

- I. Mensalmente, em face de atraso
- II. A cada 6 meses para contraparte com concentração > 5% do PL*
- III. Uma vez a cada 12 meses para demais instrumentos*
- IV. Sempre que houver novos fatos
- V. Renegociação

Dispensado * quando RC baixo (PD LT insignificante), contraparte tiver condições de honrar com suas obrigações e capacidade financeira da contraparte não tenha piorado significativamente.

PPERiC - Agrupamentos



Podem ser agrupados instrumentos financeiros que:

- Que pertençam a um **grupo homogêneo de risco**;
- Que sejam definidos na política de crédito e procedimentos de gestão como operações de varejo, considerando o valor do instrumento e a exposição total à contraparte; e
- Cujo gerenciamento seja realizado de forma massificada.

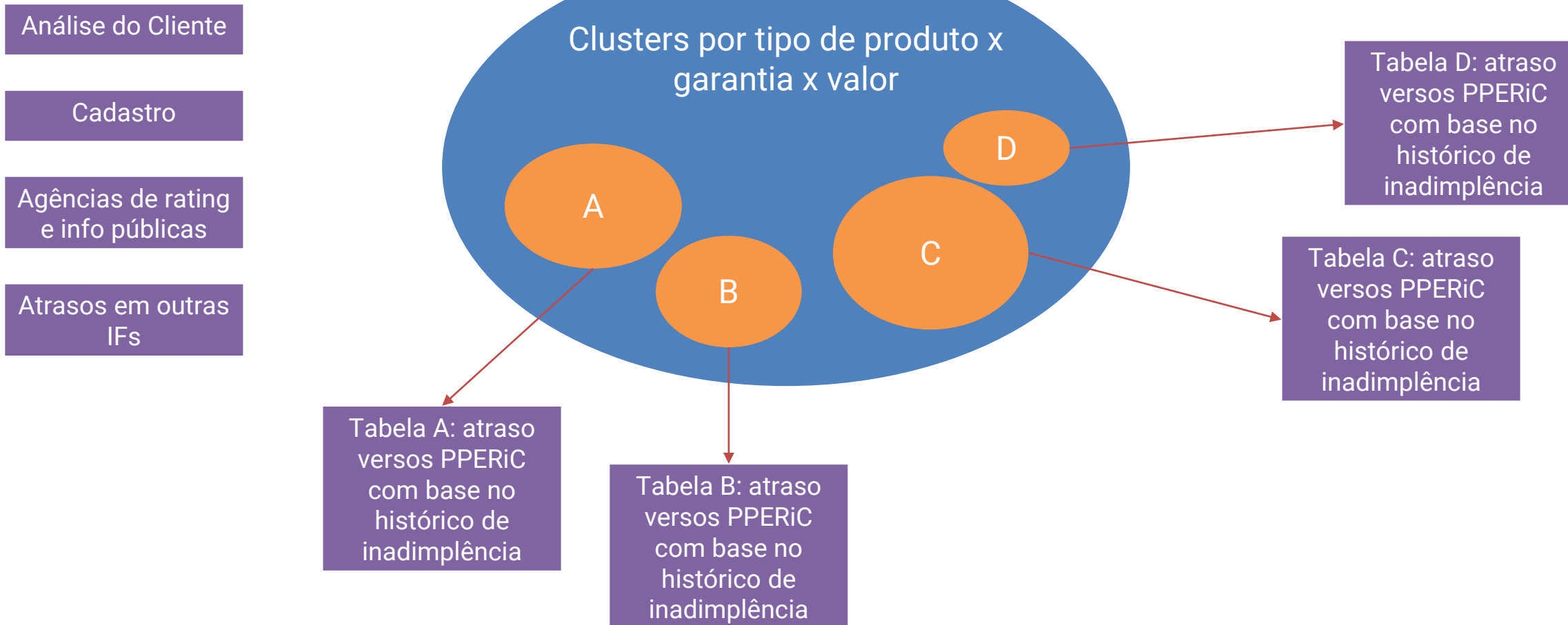
Grupo homogêneo - permita a quantificação do RC de forma coletiva, considerando:

- I. características de RC da contraparte;
- II. características de RC do instrumento (modalidade, tipo de garantias);
- III. estágio;
- IV. atraso;
- V. RC e a alocação em estágios de outros instrumentos da mesma contraparte; e
- VI. demais aspectos relevantes, como segmento econômico, localização geográfica, período de aquisição ou de originação e prazo.

PPERiC – Write-off Art. 49

- Baixar ativo quando não for provável sua recuperação.
- Manter controle dos ativos baixados por pelo menos 5 anos.
- Instrumentos baixados e renegociados devem ser alocados no 3º estágio, com PPERiC = 100%, o que também vale para instrumentos utilizados para liquidação ou refinanciamento de instrumentos baixados por problemas de recuperabilidade.
- Se houver amortização significativa, PPERiC, pode ser < 100%

PPERiC – Modelagem simplificada

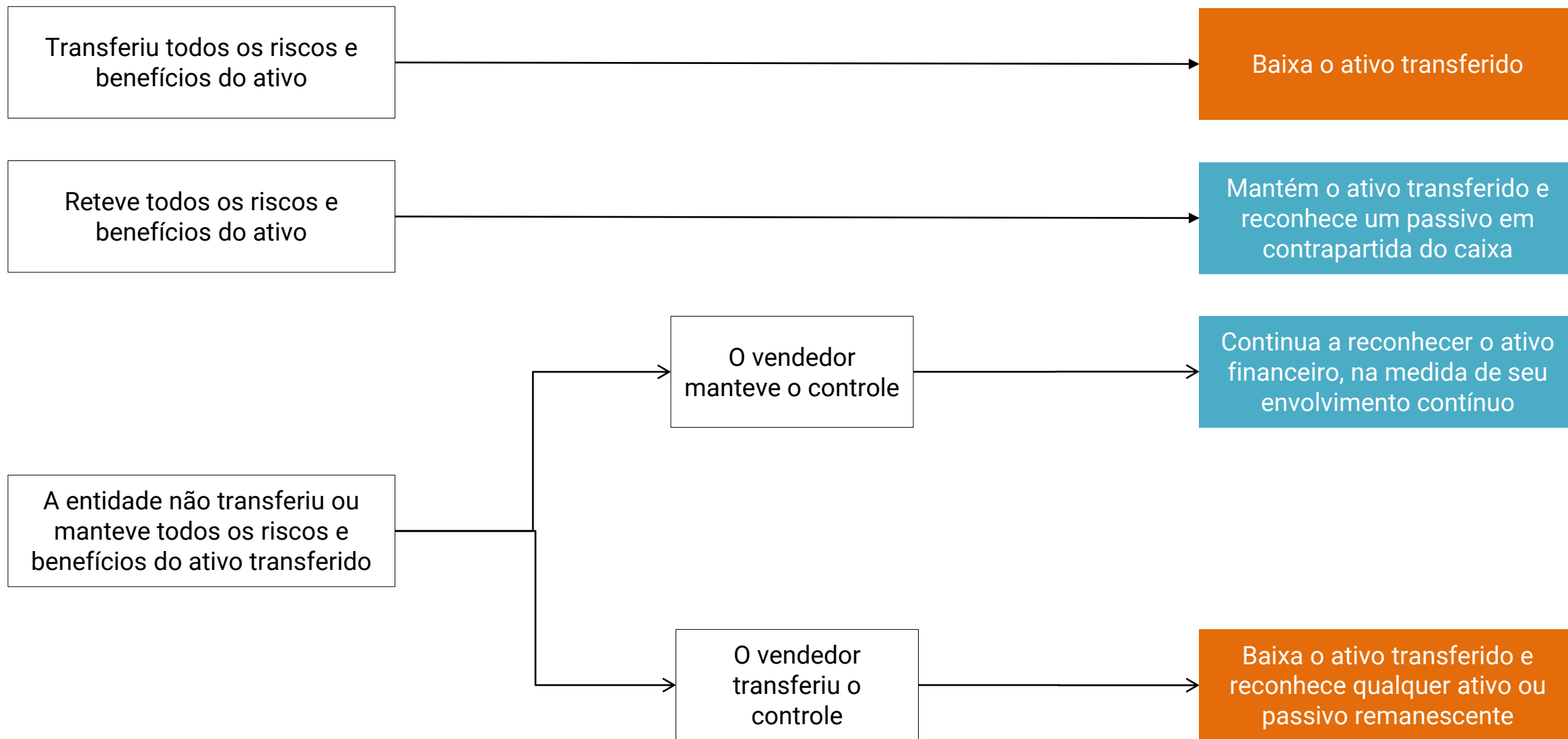


PPERiC – Modelagem simplificada

Faixa	Faixas (em dias de atraso)	% PPERiC
1	00A - A Vencer (créditos do próprio mês)	0,5%
2	00B - A Vencer (créditos de meses anteriores)	5%
3	1 a 30	20%
4	31 a 60	30%
5	61 a 90	50%
6	91 a 120	60%
7	121 à 150	70%
8	151 à 180	80%
9	Acima de 180	100%

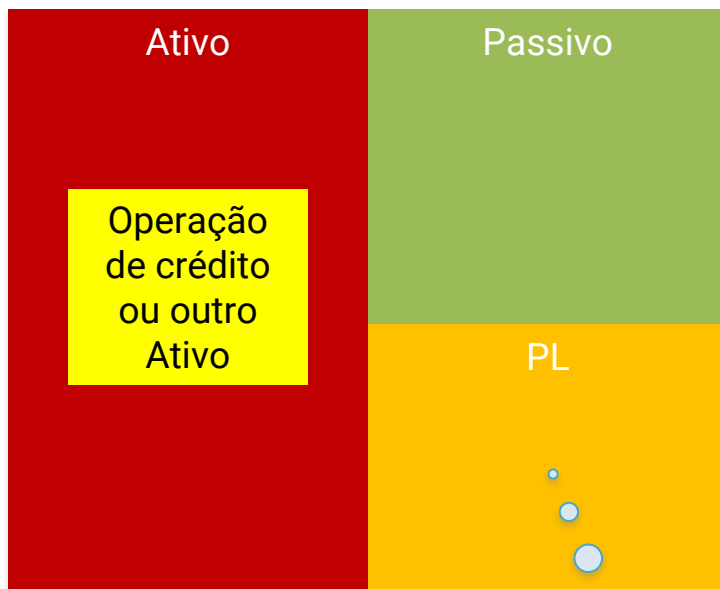
Provavelmente, o Bacen estabelecerá pisos de provisão para o modelo simplificado

Desreconhecimento (baixa) de ativos financeiros



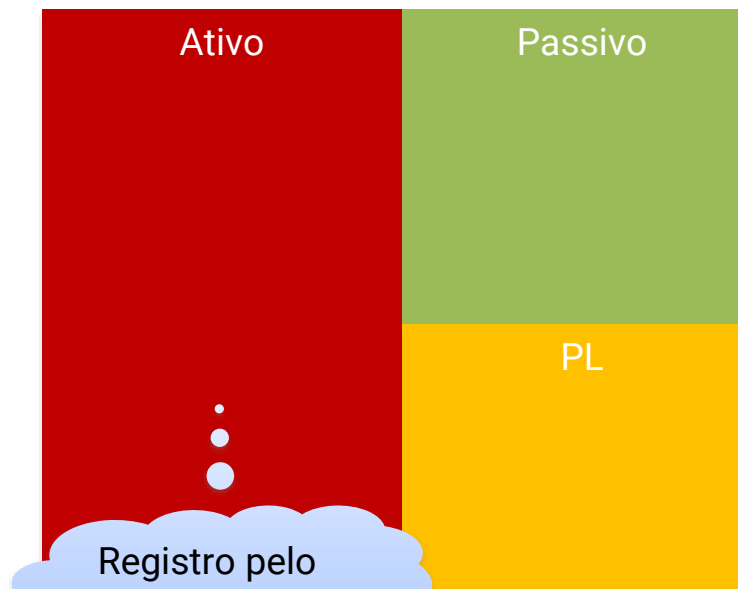
Transferência de riscos e benefícios

Instituição cedente



Resultado +/-

Instituição cessionária

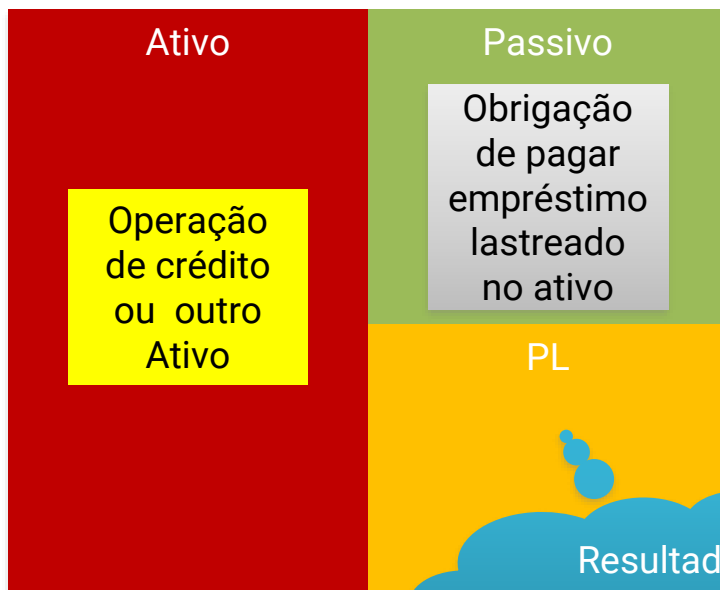


Registro pelo valor pago

- I - venda incondicional de ativo financeiro;
- II - venda de ativo financeiro em conjunto com opção de recompra pelo valor justo desse ativo no momento da recompra;
- III - venda de ativo financeiro em conjunto com opção de compra ou de venda cujo exercício seja improvável de ocorrer.

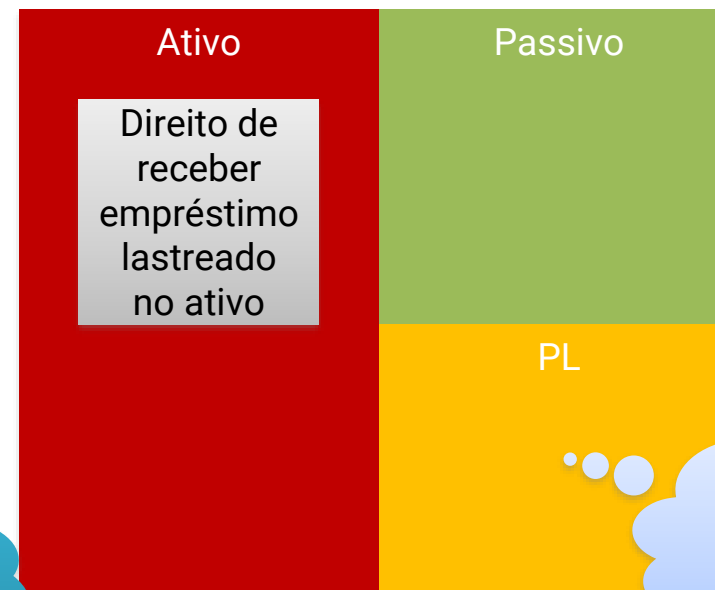
Retenção de riscos e benefícios

Instituição cedente



Resultado apropriado pelo prazo da operação

Instituição cessionária



Receitas apropriadas pelo prazo da operação

- I - venda de ativo financeiro com compromisso de recompra a preço fixo ou o preço de venda adicionado de quaisquer rendimentos;
- II - contratos de empréstimo de TVM;
- III - venda de ativo financeiro em conjunto com swap de taxa de retorno total;
- IV - venda de ativo financeiro em conjunto com opção de compra ou de venda cujo exercício seja provável de ocorrer; e
- V - venda de recebíveis para os quais o vendedor ou o cedente garanta por qualquer forma compensar o comprador ou o cessionário pelas perdas de crédito que venham a ocorrer, ou cuja venda tenha ocorrido em conjunto com a aquisição de cotas subordinadas do fundo de investimento comprador.

Nem transferência nem retenção de riscos e benefícios

Se a entidade não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro, ela determinará se reteve o controle do ativo financeiro.



Controle: Direito de transferir ou vender o ativo de forma autônoma

Um cessionário possui a capacidade prática de vender o ativo transferido, se ele for negociado em um mercado ativo, pois o cessionário poderia recomprar o ativo transferido no mercado quando precisasse devolvê-lo.

Envolvimento contínuo



A extensão do envolvimento contínuo é o menor valor entre:

- (i) o valor do ativo e
- (ii) o valor da garantia

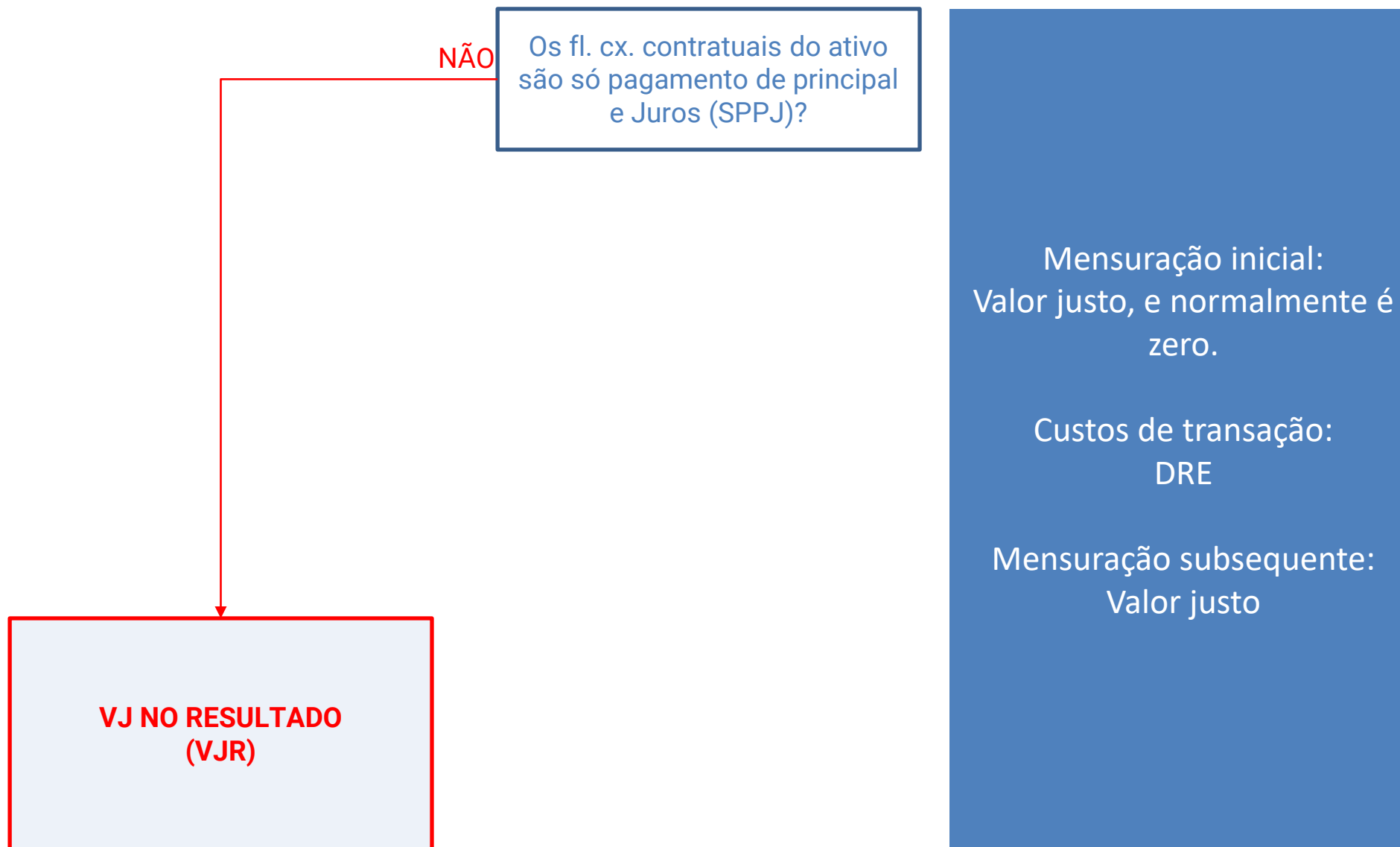
Quando uma entidade continua a reconhecer um ativo na medida do seu envolvimento contínuo, ela também reconhece um passivo correspondente.

Exercício

Assinale as alternativas onde os ativos se qualificariam para desreconhecimento:

- () Venda de um ativo financeiro em transação na qual o vendedor não retém nenhum direito ou obrigação associada com o ativo vendido
- () Venda com compromisso de recompra (operação compromissada)
- () Venda de títulos com alta liquidez quando não há nem retenção nem transferência substancial de riscos e benefícios
- () Venda de um ativo financeiro com garantia de 20% sobre as perdas prováveis
- () Venda de recebíveis para um fundo, que deve assumir todos os riscos do ativo comprado. No entanto, a entidade vendedora continuará gerenciando os contatos com o devedor, inclusive os serviços de cobrança
- () Venda de um ativo financeiro sem liquidez, na qual não há nenhuma restrição de negociação por parte do comprador, mas existe uma cláusula call a favor do vendedor

Derivativos



Reconhecimento de contratos híbridos – Art. 11

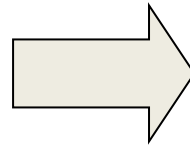
De forma única (VJR), se componente principal for ativo financeiro

De forma segregada, se componente principal for passivo financeiro ou instrumento não financeiro

Derivativo embutido (VJR)

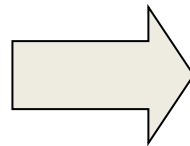
Hedge accounting

Hedge



Também chamado de hedge econômico, é uma estratégia utilizada para proteger ativos, passivos ou fluxos de caixa.

Hedge Accounting



É um critério contábil opcional que permite relacionar o instrumento de hedge com o item protegido, de forma que as DFs reflitam de maneira mais precisa o regime de competência. Só é possível quando existe uma estratégia de hedge econômico.

Hedge accounting

Hedge significa proteção, e tem natureza financeira, enquanto hedge accounting é um dispositivo contábil.

A aplicação desse dispositivo altera o critério de mensuração e/ou contabilização do objeto de hedge e/ou do instrumento de hedge, de forma que a contabilidade demonstre a essência econômica da operação, resolvendo ou mitigando o problema do regime de competência, ou seja, da confrontação dos resultados dos instrumentos de hedge com os resultados dos itens protegidos (objetos de hedge).

Para se qualificar para a contabilidade de *hedge*, o *hedge* **tem de se relacionar com um risco específico identificado e designado**, e não meramente com os riscos comerciais gerais da entidade, e em última análise tem de afetar os resultados da entidade.

Categorias de hedge accounting

Hedge de valor justo

Cobertura de exposição a **mudanças no valor justo** de um **ativo ou passivo reconhecido** ou de um **compromisso firme não reconhecido**, ou um componente de quaisquer desses itens, que seja atribuível a um risco específico e que possa afetar o resultado

Hedge de fluxo de caixa

Cobertura da exposição à **variabilidade nos fluxos de caixa** que seja atribuível a um risco específico associado à totalidade de um **ativo ou passivo reconhecido**, ou a um componente dele (como, por exemplo, a totalidade ou parte dos pagamentos de juros futuros sobre dívida de taxa variável) ou uma **transação prevista altamente provável** e que possa afetar a DRE.

Hedge de investimento líquido no exterior

Hedge de investimentos líquidos (Ativos – Passivos) em entidades situadas em países estrangeiros.

Categorias de hedge accounting

Hedge de valor justo

- Preços de ativos e passivos
- Ativos financeiros prefixados
- Compromissos firmes

Hedge de fluxo de caixa

- Ativos financeiros pós-fixados
- Fluxos de caixa previstos

Hedge de investimento líquido no exterior

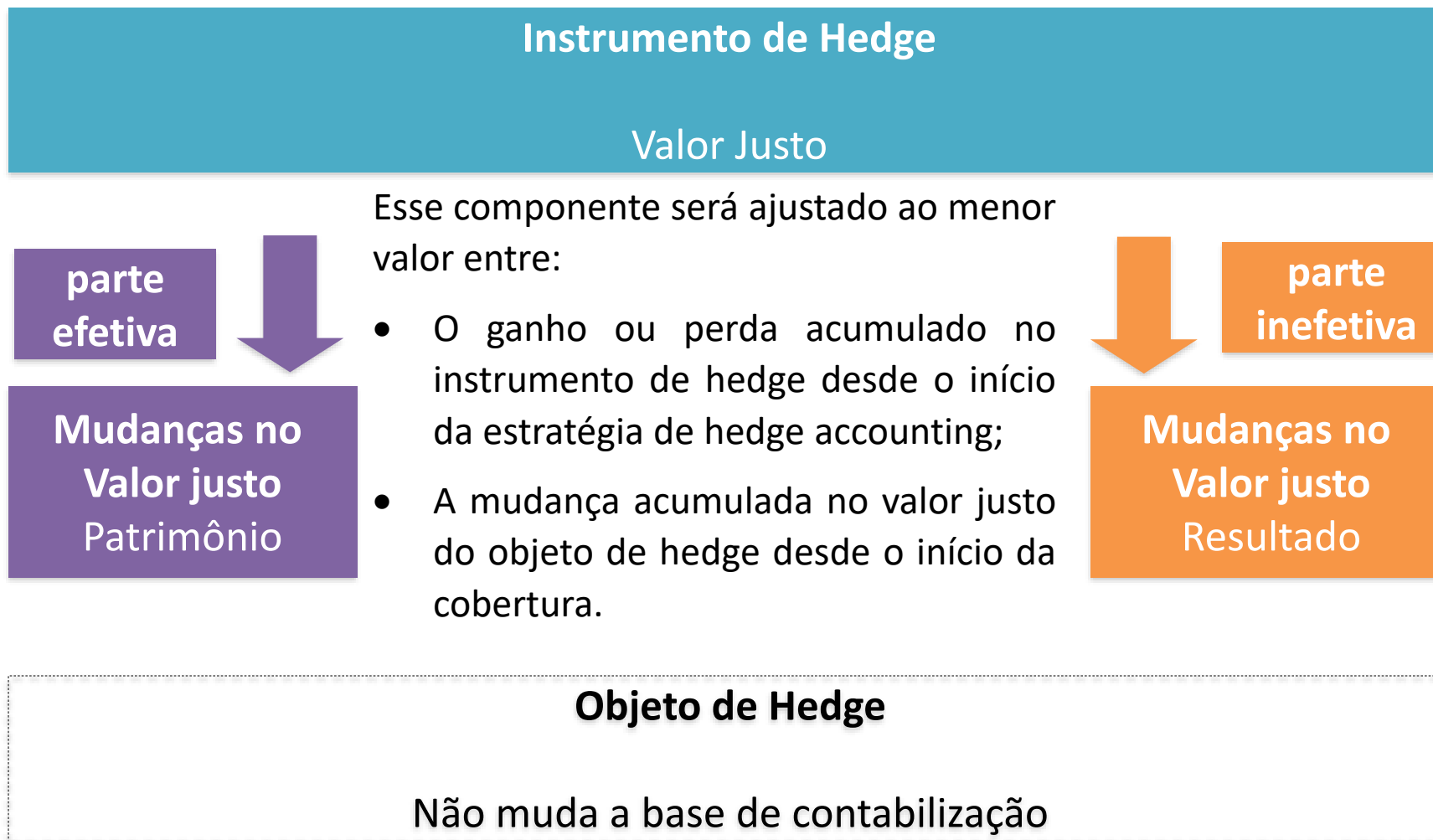
- Exemplo: hedge do PL de uma offshore

Hedge de valor justo

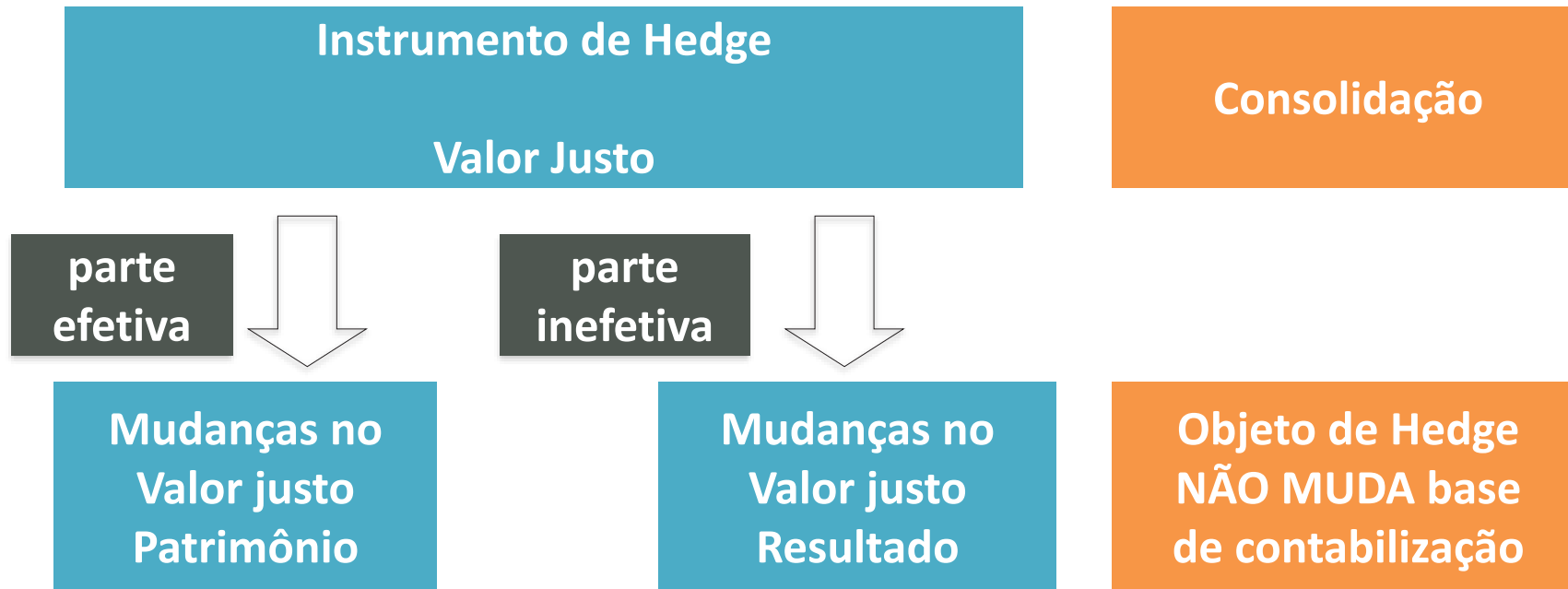


Quando um item protegido for um compromisso firme não reconhecido (ou um componente dele), a mudança acumulada no valor justo do item protegido subsequente à sua designação é reconhecida como ativo ou passivo com um ganho ou perda correspondente reconhecida no resultado.

Hedge de fluxo de caixa

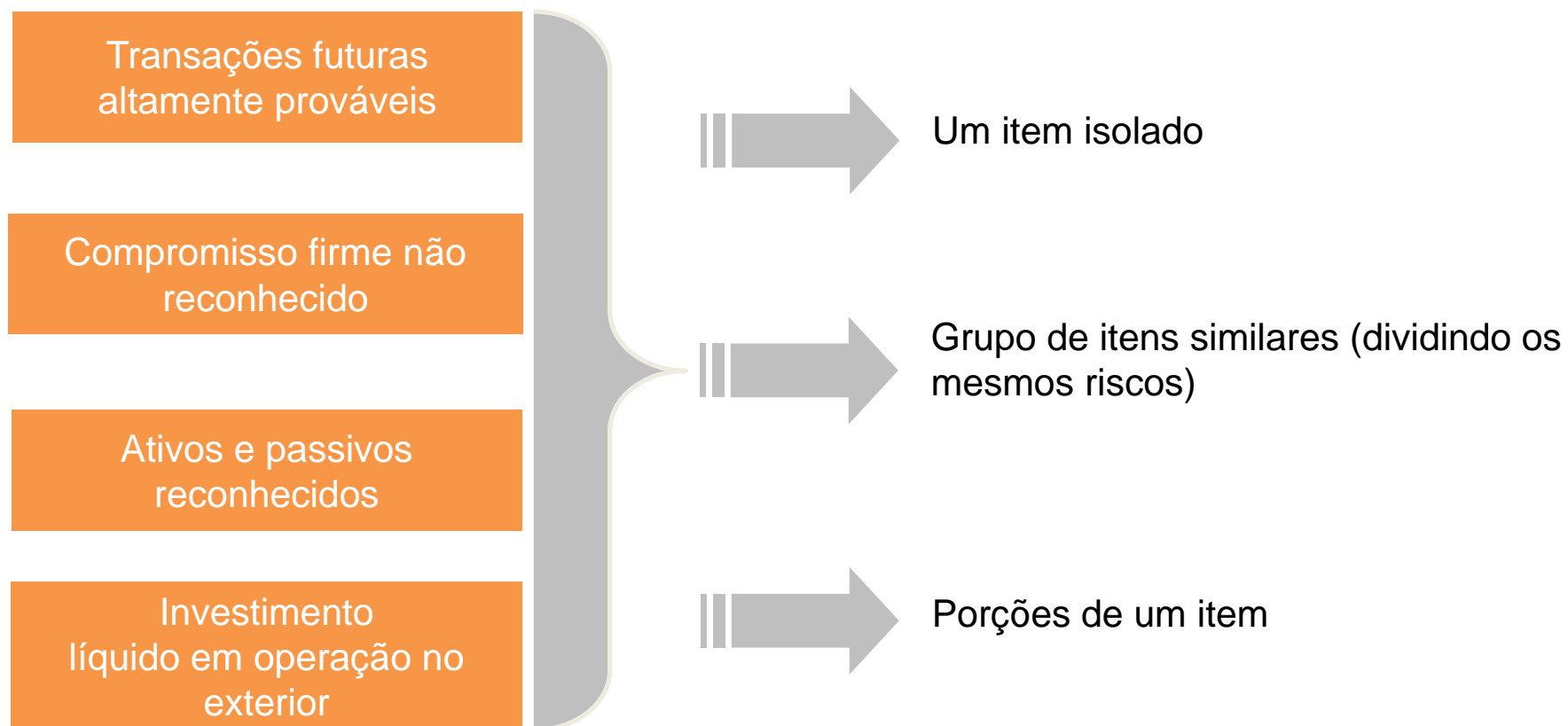


Hedge de investimento líquido no exterior



Item protegido – objeto de hedge

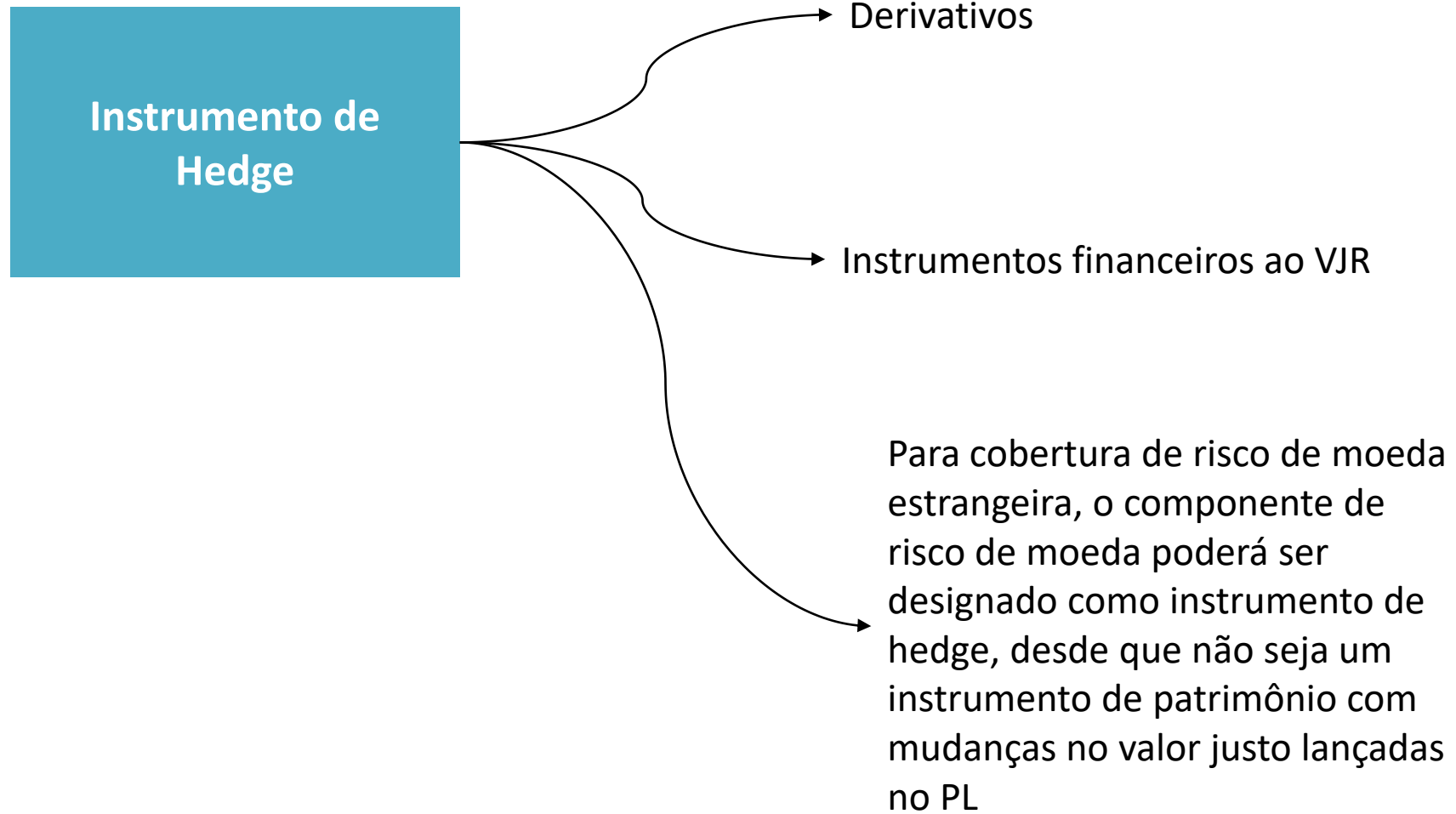
O objeto de hedge se refere ao item protegido, sobre o qual existe uma exposição a risco. Nos instrumentos financeiros, os principais riscos protegidos são: risco de taxa de juros, risco de variação em moeda estrangeira, risco de crédito e risco de preço. Nos ativos e passivos não financeiros, em geral protege-se o risco total ou o risco de variação em moeda estrangeira (risco cambial).



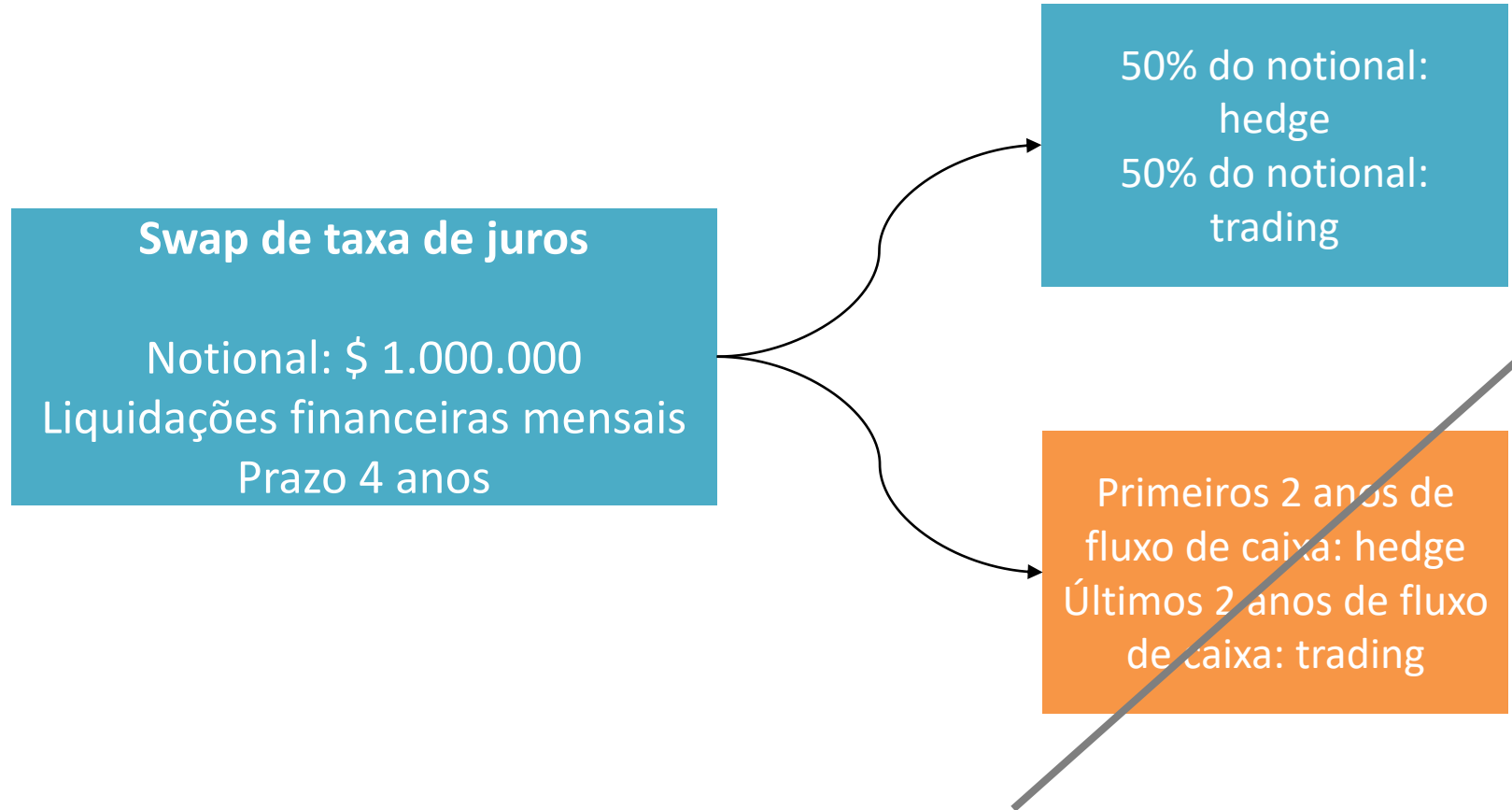
Item protegido – objeto de hedge



Instrumento de hedge



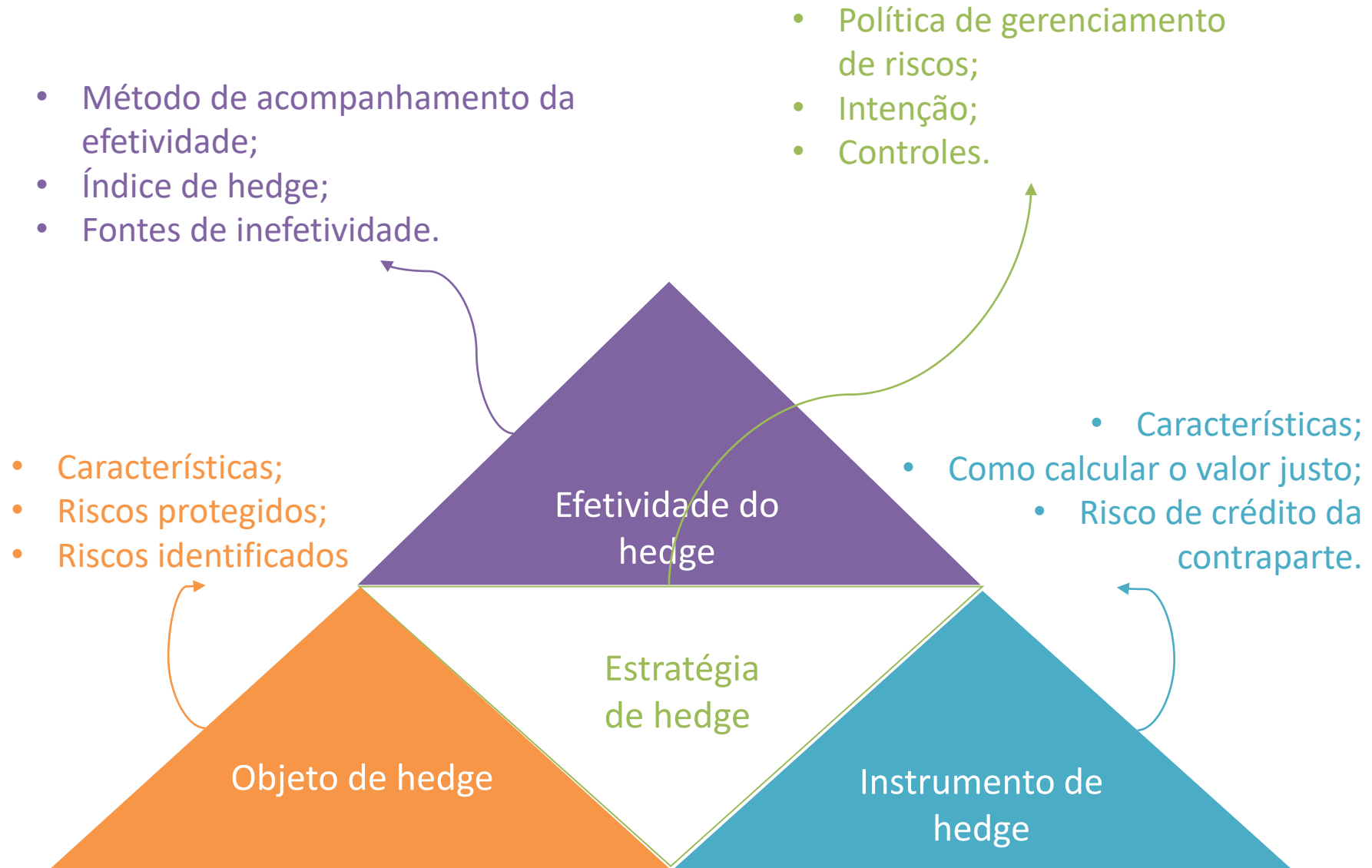
Instrumento de hedge



Assinale V ou F

- (**V**) Sob o IFRS 9, um derivativo designado como instrumento de hedge é sempre mensurado pelo valor justo
- (**V**) Sob o IFRS 9, um derivativo não designado como instrumento de hedge é sempre mensurado pelo valor justo
- (**F**) Um hedge de fluxo de caixa sempre é feito com uso de derivativos
- (**F**) A parcela efetiva de um instrumento de hedge de valor justo é contabilizada no PL, sendo evidenciada na DRA (Demonstração de Resultados Abrangentes)

Documentação de hedge



Efetividade de hedge

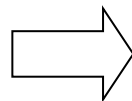
A efetividade do hedge mede o grau em que a mudança no valor justo ou no fluxo de caixa do item objeto de hedge atribuível ao risco protegido é compensada pela mudança no valor justo ou no fluxo de caixa do instrumento de hedge.

A demonstração da efetividade do hedge é um dos grandes desafios no enquadramento de uma operação dentro da metodologia de hedge accounting.

O método selecionado para cálculo da efetividade deve ser documentado no início da operação, e aplicado de maneira consistente no decorrer do seu prazo, sendo que, para ser considerado eficiente, o hedge deve ter efetividade no ~~intervalo de 80% a 125%.~~

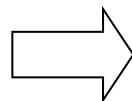
IFRS 9

Teste Prospectivo



Desempenho Futuro

Teste Retrospectivo



Desempenho Passado

IFRS 9

Efetividade de hedge

Um *hedge* é considerado como sendo **altamente efetivo somente se** ambas as condições são atingidas:

- Na data de designação e subsequentemente, **espera-se que o *hedge* seja altamente efetivo em compensar as variações no valor justo ou fluxo de caixa** atribuíveis ao risco protegido durante o período para o qual o hedge foi designado. Tal expectativa pode ser demonstrada de várias maneiras, incluindo uma **comparação de variações passadas no valor justo ou no fluxo de caixa** do objeto de hedge com as variações passadas no valor justo ou no fluxo de caixa do instrumento de hedge, **ou demonstrando uma alta correlação estatística entre o valor justo ou fluxo de caixa** do objeto de hedge e do instrumento de *hedge*;
- Os resultados reais do *hedge* estão dentro do **intervalo de 80-125%**.

IFRS 9

A **eficácia deve ser avaliada, no mínimo**, no momento em que a entidade prepara as suas **demonstrações financeiras anuais ou intercalares**.

Efetividade de hedge

Alguns dos métodos utilizados para a avaliação da efetividade de forma prospectiva são: análise dos termos críticos, correlação, variabilidade reduzida e regressão. Na avaliação retrospectiva normalmente é utilizado o método *Ratio-Analysis*.

Ratio-Analysis (RA) ou Dollar offset method:

$$\text{Efetividade} = \frac{\triangle \text{ Fair Value Objeto de Hedge}}{\triangle \text{ Fair Value Instrumento de Hedge}}$$

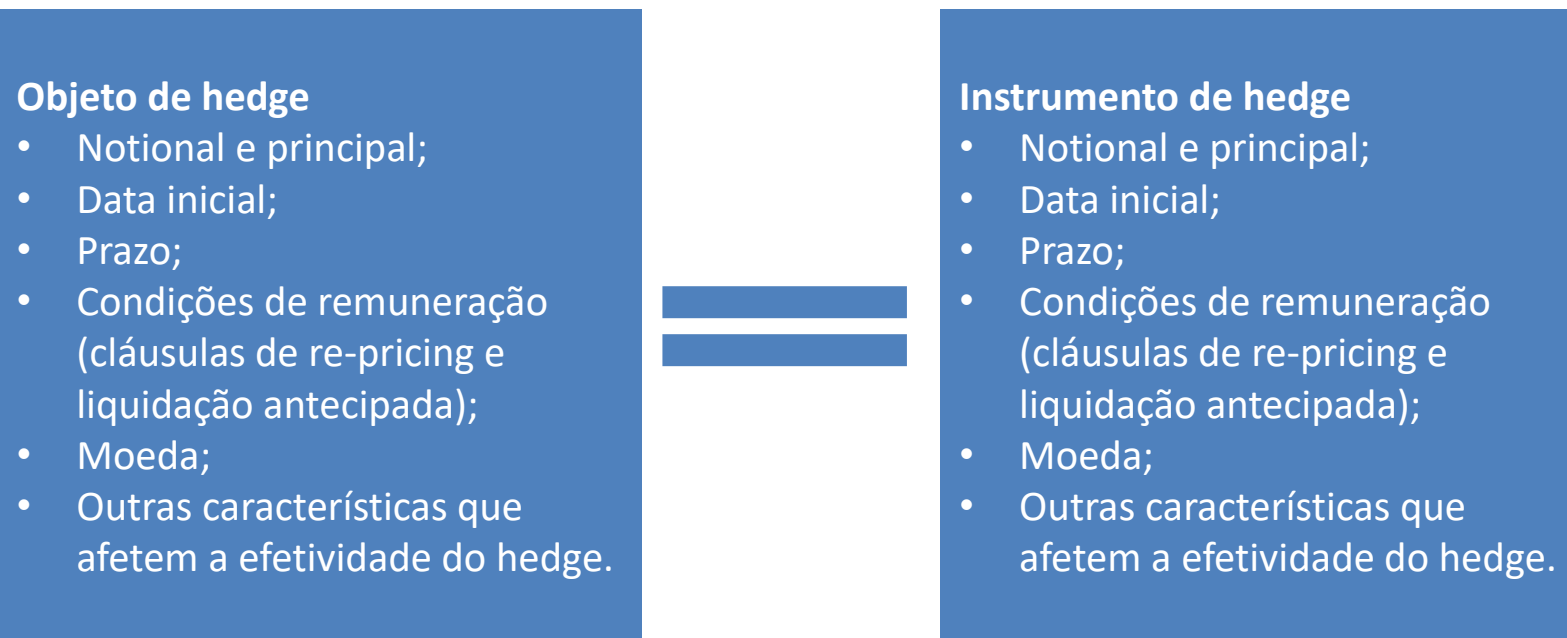
⇒ Efetivo se $80\% < Ef < 125\%$

IFRS 9

Esse método é bastante simples, e baseia-se na comparação entre as alterações realizadas no valor justo do instrumento de *hedge* e as variações realizadas no valor justo do objeto de *hedge*. Pode ser aplicado por períodos ou de forma acumulada.

Efetividade de hedge

Critical terms match é um método **prospectivo** que consiste na comparação dos principais termos do objeto de hedge com os termos do instrumento de hedge.



Descontinuação da estratégia de hedge

A estratégia de hedge accounting deverá ser descontinuada prospectivamente se:

- ✓ o instrumento de hedge expirar ou for vendido, terminado ou exercido;
- ✓ o hedge deixar de satisfazer os critérios para contabilidade de hedge.

